



Relatório de Governo Societário 2017

Versão revista e aprovada em reunião do Conselho de Administração de
28 de fevereiro de 2019

Soflusa, Sociedade Fluvial de Transportes, S.A.

Índice

I. Síntese (Sumário Executivo).....	3
II. Missão, Objetivos e Políticas.....	3
III. Estrutura de capital.....	7
IV. Participações Sociais e Obrigações detidas.....	7
V. Órgãos sociais e Comissões.....	8
A. Modelo de Governo.....	8
B. Assembleia Geral.....	9
C. Administração e Supervisão.....	9
D. Fiscalização.....	16
E. Revisor Oficial de Contas (ROC).....	18
F. Auditor Externo.....	20
VI. Organização Interna.....	22
A. Estatutos e Comunicações.....	22
B. Controlo interno e gestão de riscos.....	23
C. Regulamentos e Códigos.....	30
D. Deveres especiais de informação.....	42
E. Sítio na Internet.....	44
F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral.....	44
VII. Remunerações.....	46
A. Competência para a Determinação.....	46
B. Comissão de Fixação de Remunerações.....	47
C. Estrutura das Remunerações.....	47
D. Divulgação das Remunerações.....	49
VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras.....	51
IX. Análise de sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental.....	54
X. Avaliação do Governo Societário.....	60
XI. Anexos do RGS.....	71

I. Síntese (Sumário Executivo)

A Soflusa, Sociedade Fluvial de Transportes, S.A. (doravante designada por **Soflusa**) é uma sociedade anónima de capitais públicos, detida a 100% pela Transtejo – Transportes Tejo, S.A. (doravante designada por **Transtejo**), registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503 010 936, com sede social sita na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 28, 1069-095 Lisboa e sede executiva no Terminal Fluvial Cais do Sodré, 1249-249 Lisboa.

A Soflusa assegura a ligação de transporte público fluvial entre o Terreiro do Paço e o Barreiro.

Em 2017, na sequência da publicação da Lei n.º 22/2016, de 4 de agosto, que veio estabelecer a autonomia jurídica do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (Metro), da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. (Carris), da Transtejo e da Soflusa, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017, revogando os Decretos-Lei n.º 98/2012 e n.º 161/2017, respetivamente, de 3 de maio e de 29 de outubro, ocorreram alterações nos órgãos sociais da sociedade, tendo sido eleito um novo Conselho de Administração para o mandato 2017 - 2019, por Deliberação Social Unânime por Escrito de 2 de janeiro 2017, subscrita pela sua acionista única Transtejo.

O novo Conselho de Administração procedeu a uma reorganização estratégica da Soflusa no âmbito do contexto de mudança do modelo organizacional, com vista a recompor a sua estrutura, recuperar processos, bem como otimizar a eficiência de recursos, que se constatarem, contudo, ser escassos.

Destacam-se, de entre as boas práticas de Governo Societário, a aprovação de Política de Gestão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Energia, de 20.04.2017, a Carta do Cliente de 04.05.2017 e a retoma do investimento na manutenção da frota.

Não obstante as alterações ocorridas em 2017, a Soflusa assumiu, de forma consistente, a sua responsabilidade como agente económico e social, atuando no domínio da mobilidade urbana, contribuindo para o desenvolvimento e sustentabilidade da comunidade envolvente, ajustando a sua atividade e a utilização dos recursos em função do respetivo contexto e enquadramento institucional.

O presente Relatório de Governo Societário (RGS) elaborado a partir do modelo disponibilizado pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM), no âmbito das suas atribuições de avaliação do cumprimento do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, reflete a estrutura de governação e as práticas adotadas pela Soflusa, no estrito cumprimento da Lei e de Boas Práticas de Gestão, no exercício de 2017.

II. Missão, Objetivos e Políticas

- 1 Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a entidade (vide artigo 43.º do RJSPE).

A Soflusa tem como **missão** a prestação do serviço público de transporte fluvial de passageiros entre as duas margens do rio Tejo, orientada para a satisfação do cliente e subordinada a padrões de elevada qualidade e segurança, seguindo uma estratégia integrada de transportes para a área metropolitana de

Lisboa e segundo princípios de racionalidade económico-financeira, social e ambiental, desenvolvendo uma atividade que se integra no conceito de serviço público de interesse geral.

A Soflusa, como instrumento empresarial do Estado para a concretização de políticas públicas no setor dos transportes, tem como **visão** promover a mobilidade sustentável, seguindo uma estratégia integrada de transportes para a Área Metropolitana de Lisboa, sendo reconhecida pelo seu bom desempenho em termos de conforto, economia de tempo e qualidade do serviço proporcionado aos seus clientes.

A sua atuação pauta-se por **valores**, tais como: (i) o respeito pelos direitos das pessoas, pelos princípios da não discriminação, da igualdade de oportunidades e do cumprimento da legislação, (ii) a proteção do ambiente e promoção da segurança de pessoas e bens, (iii) a integridade e ética na relação com clientes e fornecedores, (iv) a melhoria constante do serviço e (iv) a eficiência nos custos e investimentos para conter o esforço financeiro do Estado.

No ano de 2017, a Soflusa deu cumprimento às medidas de gestão de recursos financeiros e patrimoniais, determinadas pela política governamental para o setor dos transportes considerando as obrigações e responsabilidades genéricas das empresas do Setor Público Empresarial e prosseguiu a sua missão, desenvolvendo um esforço para a adequação dos recursos e fontes de financiamento disponíveis, no sentido da sua otimização para garantir a prestação do seu serviço e alcançar um EBITDA tendencialmente nulo.

Prosseguiu também com a sua estratégia de sustentabilidade¹, mantendo aos seguintes objetivos operacionais:

- Reforço do nível de qualidade e segurança do transporte fluvial;
- Reforço da articulação intermodal;
- Promoção da sustentabilidade ambiental;
- Otimização da exploração de atividades acessórias;
- Desenvolvimento de ações internas, no âmbito da melhoria dos processos;
- Desenvolvimento da Comunicação Interna;
- Melhoria dos Sistemas de Informação;
- Consolidação do Sistema de Gestão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Energia;
- Desenvolvimento de Atividades no âmbito da Responsabilidade Social;
- Melhoria da Gestão dos Aprovisionamentos;
- Desenvolvimento de atividades de Auditoria Interna;
- Melhoria dos Sistemas de Planeamento e Informação de Gestão.

No que respeita a padrões de ética e conduta, a Soflusa prosseguiu a sua missão, visão e estratégias de gestão em consonância com o disposto no Código de Ética do Grupo Transtejo, disponível para consulta nos websites da DGTF² e da organização e, ainda, no estrito cumprimento da legislação aplicável ao desenvolvimento das suas atividades.

¹ Esta matéria será desenvolvida no Relatório de Sustentabilidade relativo aos anos 2017 e 2018.

² O documento encontra-se no link associado ao acionista único Transtejo - <http://www.dgtf.pt/sector-empresarial-do-estado-see/informacao-sobre-as-empresas/entity/transtejo-transportes-tejo-sa>

- 2 Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE), designadamente:
- 2.1 Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros;

A atividade foi desenvolvida com base nos instrumentos previsionais de gestão em observância das diretrizes definidas pela Acionista (conforme princípios financeiros de referência, publicados na tabela 2 do PAO2017, fixados através do Ofício n.º 3846 da DGTF de 21.07.2016) e que teve, também, em consideração as instruções para a preparação do OE 2017, compreendendo o Plano de Atividades e Orçamento (PAO), o Plano de Investimentos e as Demonstrações Financeiras Previsionais, para o triénio de 2017-2019.³

Em complemento, sobre os objetivos e resultados definidos vide ponto seguinte.

- 2.2 Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar.

Considerando a inexistência de contratos de gestão celebrados entre o Estado Português, na qualidade de Acionista e os elementos do Conselho de Administração eleitos para o triénio 2017/2019, não se encontram formalizados os objetivos e as orientações estratégicas específicas.

Contudo, o PAO definido para o ano de 2017 incluiu a publicação de um conjunto de indicadores chave de desempenho, para efeitos de acompanhamento dos objetivos operacionais propostos, subjacentes ao projeto de gestão para esse mesmo ano, apresentando-se no quadro seguinte os resultados alcançados pela organização ao nível dos referidos indicadores de acompanhamento:

Nr	Indicador de desempenho 2017	Un.	PAO	REAL	Varição
1	Consumo de Combustível por LKO	L	0,027	0,013	-0,014
2	Gastos de Manutenção por LKO	€	0,017	0,009	-0,008
3	Taxa de cobertura dos Gastos Operacionais	%	75,3	92,2	16,9
4	Gastos Operacionais por Passageiro Transportado (PT)	€	1,39 €	1,23 €	-0,16
5	Margem do EBITDA	%	-48,5	-5,9	42,6
6	Indicadores de qualidade da Oferta (a aferir após desempenho)				
6.a)	N.º de Reclamações por mil PT	-		0,12	
6.b)	Regularidade	%		95,80	
6.c)	N.º de acidentes com passageiros por mil PT	-		0,009	

Este assunto encontra-se desenvolvido no Ponto 9 “Cumprimento das orientações legais” do Relatório e Contas 2017 da Soflusa.

- 3 Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da entidade.

A atividade da Soflusa está sujeita a um conjunto de fatores chave que impactam nos resultados obtidos, de entre os quais se destaca:

- Racionalização da oferta da Soflusa e adequação da Oferta à Procura;

³ O Plano de Atividades e Orçamento (PAO) 2017 da Soflusa foi inserido em SIRIEF a 21.12.2016.

- Políticas definidas pelo Governo relativamente ao plano tarifário;
 - Compromisso com o programa de equilíbrio operacional;
 - Políticas de investimento no Transporte Público Fluvial de Passageiros;
 - Políticas de oferta definidas pelos operadores de transporte de passageiros complementares ao serviço de transporte público fluvial e complementaridade entre a Oferta da Soflusa;
 - Concorrência do transporte individual;
 - Desenvolvimento da integração organizacional;
 - Sinergias de prestação de serviços interempresas;
 - Contratação partilhada do fornecimento de bens e serviços, maximizando o efeito de escala;
 - Medidas de contenção de gastos e de políticas públicas decorrentes da Lei do Orçamento de Estado (LOE);
 - Otimização do processo produtivo;
 - Ausência de Política de Oferta definida pelo Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte de Passageiros;
 - Captação e retenção de clientes para o transporte público fluvial.
- 4 Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada entidade, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela entidade (vide n.º 4 do artigo 39.º do RJSPE).

O Plano de Atividades e Orçamento teve em consideração as instruções para a preparação do Orçamento do Estado para 2017, transmitidas à organização através da Circular Série A n.º 1384 da Direção Geral do Orçamento (DGO) de 27.07.2016, bem como as instruções sobre a elaboração dos Instrumentos Previsionais de Gestão (IPG) para 2017 e para o triénio 2017-2019, transmitidas pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) através do Ofício Circular n.º 3846, de 21.07.2016.

Os referidos orçamentos de exploração e de investimento da sociedade tiveram em consideração as medidas de contenção impostas, ou seja, apenas integram atividades possíveis de realizar adequadas aos recursos e fontes de financiamento disponíveis.

Os orçamentos foram elaborados a preços correntes, considerando os pressupostos macroeconómicos de referência fornecidos pela DGTF, utilizando as taxas de inflação previstas de 1,6 % para 2017. Relativamente às previsões de receitas tarifárias foi considerada a evolução esperada das mesmas e a conjuntura macroeconómica prevista para ano de 2017.

A análise do cumprimento das orientações legais transmitidas à organização, apresentam-se, detalhadamente, no Ponto 9 do Relatório & Contas 2017 da Soflusa.

III. Estrutura de capital

- 1 Divulgação da estrutura de capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).

A 31 de dezembro de 2017, o Capital Social da Soflusa, no montante de €44.500.000,00 (quarenta e quatro milhões e quinhentos mil euros), representado por 8.900.000 (oito milhões e novecentas mil) ações com o valor nominal de 5,00€ (cinco euros), encontra-se integralmente subscrito e realizado.

As ações que constituem o Capital Social são detidas integralmente pela Transtejo.

Capital Social da Soflusa	44 500 000,00 €
Valor Nominal da Participação da Transtejo	44 500 000,00 €
% do Capital Social da Transtejo	100%

Nº ações	8 900 000
% Direitos de voto da Transtejo	100%

Este assunto encontra-se mencionado no Ponto 1.1 relativo à Síntese histórica do Relatório & Contas 2017 da Soflusa e nos n.ºs 16 e 34 do Anexo às demonstrações financeiras individuais do Relatório & Contas 2017 da Soflusa.

- 2 Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.

As limitações à titularidade ou transmissibilidade das ações são as que decorrem dos respetivos Estatutos da sociedade e da Lei, designadamente, do artigo 11.º do RJSPE.

- 3 Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da entidade e possam conduzir a eventuais restrições.

Não existem quaisquer acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade.

IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

- 1 Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (entidade) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) no seu artigo 447.º (vide alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).

A Soflusa não tem participação social em nenhuma entidade. Relativamente aos membros do Conselho de Administração vide ponto V.C.5 e anexo 4 - Declarações a que se refere o artigo 52.º do RJSPE.

- 2 Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).

No decurso do exercício de 2017, a Soflusa não procedeu à aquisição ou alienação de participações sociais, tendo estado associada às seguintes entidades:

Lista de Entidades às quais a Soflusa se encontra associado - 2017		
	Denominação	Objeto Social (Resumido)
SL	AATF - Associação dos Armadores de Tráfego Fluvial e Local	Entidade do setor do transporte fluvial. Tem como fim prosseguir e defender os interesses empresariais e o desenvolvimento dos setores de atividade que representa, competindo-lhe organizar e manter os serviços necessários à prossecução destas finalidades.
SL	Associação Humanitária Bombeiros Voluntários do Sul e Sueste	Entidade de defesa civil da cidade do Barreiro.
SL	Associação Humanitária Bombeiros Voluntários do Barreiro	Entidade de defesa civil da cidade do Barreiro.

- 3 Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, quando aplicável nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.

Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da sociedade não detêm quaisquer ações ou obrigações emitidas pela Soflusa.

- 4 Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade.

Não existem relações de natureza comercial, sendo que a totalidade das participações é detida pela Transtejo.

V. Órgãos sociais e Comissões

A. Modelo de Governo

- 1 Identificação do modelo de governo adotado.



São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Fiscal Único e um fiscal suplente.

O Fiscal Único desempenha, ainda, a função de Revisor Oficial de Contas (ROC) da Sociedade.

Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos, renováveis.

As contas da Soflusa são, também, auditadas por um Auditor Externo, mecanismo que assegura a efetiva separação entre as funções de administração executiva e as funções de fiscalização, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 30.º do RJSPE.

B. Assembleia Geral

- 1 Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim), assim como a remuneração relativa ao ano em referência. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

Em 2017, a mesa da Assembleia Geral da Soflusa apresentou a seguinte composição, de acordo com o respetivo mandato:

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Observações	Valor da Senha	Remuneração Anual 2017 (€)			
					Bruta (1)	Redução Remuneratória (2)	Reversão Remuneratória (3)	Valor Final (4) = (1)-(2)+(3)
2015-2017	Presidente	António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes	DSUE 15.01.2015 Apresentou renúncia em 19.07.2017	324,22 €	- €	- €	- €	- €
2015-2017	Secretário	Raul Martins Matias	DSUE 15.01.2015	324,22 €	- €	- €	- €	- €
					- €	- €	- €	- €

Não houve lugar ao pagamento de senhas no exercício de 2017 pelo facto de não ter sido realizada qualquer reunião de Assembleia Geral.

Este ponto encontra-se também identificado na tabela 41 - Remunerações da mesa da Assembleia Geral conforme alínea a) do n.º 6 do Ponto 9 do Relatório & Contas 2017 da Soflusa.

- 2 Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º dos Estatutos da Soflusa *"Para que a Assembleia possa deliberar, em primeira convocação sobre a alteração do contrato de Sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da Sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, se a especificar, devem estar presentes ou representados acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a dois terços do capital social."* Atualmente e dado que a sociedade tem um acionista único, todas as decisões são tomadas por maioria.

C. Administração e Supervisão

- 1 Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração é composto por um presidente e até quatro vogais, que podem ou não ser acionistas, sendo que na falta ou impedimento de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.⁴

⁴ Nos termos do artigo 19.º dos Estatutos da Sociedade.

Os membros do Conselho de Administração são eleitos em Assembleia Geral, por períodos de três anos, podendo ser reeleitos, permanecendo em funções até à posse dos membros que os venham substituir, ressalvando-se os casos previstos na lei, nomeadamente, de suspensão, destituição ou renúncia.

- 2 Caracterização da composição do Conselho de Administração, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

O Conselho de Administração da Soflusa, eleito por Deliberação Social Unânime por Escrito, de 2 de janeiro de 2017, para o mandato 2017-2019, apresentou em 2017 a seguinte composição:

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação		Remuneração	
			Forma (1)	Data	[Entidade pagadora]	(O/D) (2)
(2017-2019)	Presidente	Marina João da Fonseca Lopes Ferreira	DUE	02.01.2017	Transtejo	D
(2017-2019)	Vogal	Sara Maria Murta Ribeiro	DUE	02.01.2017	Transtejo	D
(2017-2019)	Vogal	José Osvaldo do Carmo Baptista Bagarrão	DUE	02.01.2017	Transtejo	D

Legenda: (1) Deliberação Social Unânime p Escrito (DUE); (2) O/D – Origem / Destino

Este assunto encontra-se também identificado na tabela 42 – Identificação dos Membros do Conselho de Administração conforme alínea a) do n.º 6 do Ponto 9 do Relatório & Contas 2017 da Soflusa.

- 3 Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE).

Todos os membros que compõem o Conselho de Administração da Soflusa são membros executivos.

- 4 Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).

Apresentam-se em seguida os elementos curriculares do Conselho de Administração em funções durante o exercício de 2017:

Cargo	Presidente do Conselho de Administração
Nome	Marina João da Fonseca Lopes Ferreira
Ano de nascimento	1959
Formação académica	Pós-graduação em Assuntos Europeus - Universidade Lusíada Licenciatura em Direito (Ciências Jurídico-económicas) - Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Atividade profissional (simplificada)	De 2013 a 2016 - Presidente do Conselho de Administração da Administração do Porto de Lisboa, SA De 2008 a 2012 - Assessora da Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, SA (Carris) De 2006 a 2008 - Presidente do Conselho de Administração da EMEL

Cargo	Presidente do Conselho de Administração
Nome	Marina João da Fonseca Lopes Ferreira
	2007- Presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Lisboa De 2005 a 2007- Vice-presidente e vereadora da Câmara Municipal de Lisboa De 2003 a 2005 - Presidente da Comissão Instaladora da Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa (AMTL) De 2003 a 2004 - Assessora do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações De 1996 a 2003 Assessora do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, SA (Carris) De 1995 a 1998 - Presidente do Conselho Fiscal da Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra De 1993 a 1995 - Diretora-geral de Pescas e Inspetora-geral de Pescas Vogal do Commissariado e da Comissão de Relações Externas da EXPO 98 De 1991 a 1993 - Chefe de Gabinete do Ministro do Mar De 1989 a 1991 - Diretora de Pessoal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, SA (Carris) De 1987 a 1988 - Assessora Jurídica do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações De 1983 a 1987 - Advogada no Contencioso da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, SA (Carris)

Cargo	Vogal do Conselho de Administração
Nome	Sara Maria Murta Ribeiro
Ano de nascimento	1969
Formação académica	Pós- graduação em prospetiva, Estratégia e Inovação - Instituto Superior de Economia e Gestão; Pós- graduação em Gestão de Projetos - Instituto Superior de Economia e Gestão Pós- graduação em contabilidade, Finanças Públicas e Gestão Orçamental - Instituto Superior de Economia e Gestão Licenciatura em Direito - Faculdade de Direito de Lisboa
Atividade Profissional (simplificada)	2016 - Adjunta do Secretário de Estado do Orçamento Membro do Conselho de Administração do Instituto do Emprego e Formação Profissional, em representação do Ministério das Finanças De 2014 a 2016 - Técnica Superior no Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros De 2012 a 2014 - Técnica Superior na Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos De 2010 a 2012 - Representante nacional no programa "LEED - Local Economic and Employment Development", da OCDE Diretora do Departamento de Emprego do Instituto do Emprego e Formação Profissional De 2007 a 2010 - Diretora do Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico do Instituto do Emprego e Formação Profissional De 2001 a 2007 - Diretora de Serviços Administrativos do Instituto do Emprego e Formação Profissional 2000- Assessora da Comissão Executiva do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. De 1997 a 1999 - Técnica Superior do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. De 1992 a 1999 - Advogada

Cargo	Vogal do Conselho de Administração
Nome	José Osvaldo do Carmo Baptista Bagarrão
Ano de nascimento	1953
Formação académica	Licenciatura em Engenharia Mecânica - Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa
Atividade Profissional (simplificada)	De 2012 a 2013 - Diretor de Exploração Operacional do Metropolitano de Lisboa De 2001 a 2012 - Diretor Coordenador da área de Exploração Industrial/Gestão da Manutenção do Metropolitano de Lisboa De 1991 a 1998 - Técnico Superior Assessor na Direção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau De 1981 a 1991 - Engenheiro, Chefe de Sector e Chefe do Departamento de Oficinas Gerais do Metropolitano de Lisboa Desempenhou funções de representação do Metropolitano de Lisboa nos Subcomités de Material Circulante e de Exploração da União Internacional dos Transportes Públicos - UITP e nos Comités Técnicos de Manutenção e Exploração da Associação Latino Americana de Metros e Subterrâneos - ALAMYS.

- 5 Evidências da apresentação das declarações de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE).

Os membros do Conselho de Administração não detêm quaisquer participações e interesses patrimoniais sobre a organização, nem mantêm qualquer relação suscetível de gerar conflitos de interesse com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio.

Relativamente à comunicação de inexistência de conflitos, os membros do Conselho de Administração deram cumprimento ao disposto no Estatuto do Gestor Público, no que respeita a esta matéria e ao disposto no artigo 52.º do RJSPE (vd. Anexo 4).

- 6 Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas.

Todas as ações são detidas pela Transtejo.

- 7 Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da entidade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da entidade.

Compete à **Assembleia Geral**:

- Designar, de entre os membros do Conselho de Administração, o respetivo Presidente, que tem voto de qualidade;
- Deliberar sobre as remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único, podendo para o efeito designar uma Comissão constituída por três membros, acionistas ou não da Sociedade;

- Designar o Fiscal Único e escolher um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas para um dos lugares de membro efetivo e para membro suplente;
- Deliberar sobre a aplicação, para reservas ou dividendos dos lucros líquidos da Sociedade apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei;
- Deliberar sobre a fixação das condições em que a Sociedade poderá emitir obrigações convertíveis em ações;
- Deliberar sobre a alteração dos estatutos da Sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da Sociedade;
- Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas respeitantes ao exercício do ano anterior;
- Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- Proceder à apreciação geral da Administração e Fiscalização da Sociedade;
- Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais e da mesa da Assembleia Geral.

Compete ao **Presidente da Assembleia Geral** convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e Fiscal Único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelos estatutos.

Compete ao **Conselho de Administração**:

- Transmitir a comunicação aos acionistas no prazo de cinco dias contados, das comunicações recebidas sobre a alienação de ações pretendida e comunicada por um acionista da sociedade;
- Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- Deliberar sobre a aquisição de ações e obrigações próprias, nos termos e dentro dos limites fixados na lei;
- Efetuar todas as operações, atos e contratos, relativos ao desenvolvimento do objeto da Sociedade;
- Confessar, desistir ou transigir em quaisquer ações, bem como comprometer-se em arbitragens;
- Contratar pessoal e estabelecer a respetiva remuneração;
- Tomar a iniciativa de eventuais alterações de estatutos, aumentos de capital e emissões de obrigações, apresentando à Assembleia Geral as correspondentes propostas;
- Designar as pessoas que entender para o exercício de cargos sociais noutras Sociedades participadas;
- Ajustar e contrair financiamentos ou empréstimos e realizar outras operações de crédito, nos termos que forem legalmente autorizados em quaisquer instituições ou mercados, bem como prestar ou receber as cauções ou garantias consideradas necessárias;
- Elaborar as contas anuais e propor a afetação dos resultados;
- Desempenhar as demais funções previstas na lei e no estatuto;
- Bem como, constituir procuradores ou mandatários da Sociedade, fixando com toda a precisão os atos ou categorias de atos que estes podem praticar e a duração do mandato.

Compete ao **Presidente do Conselho de Administração** convocar e dirigir a atividade do conselho, presidindo às respetivas reuniões e zelar pela correta execução das deliberações do

conselho. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo Vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

Compete ao **Fiscal Único**

Exercer as competências previstas da lei, compete, especialmente, emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais; chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

No que se refere à administração quotidiana da entidade, destaca-se a **descrição das áreas funcionais** de 2017:

Organização		
Conselho de Administração	Gabinetes	Autoridade de Segurança
		Segurança e Vigilância
		Jurídico e Contencioso
		Tecnologias de Informação
		Auditoria Interna
	Direções	Contratação
		Operação
		Manutenção
		Gestão Financeira
		Gestão de Pessoas
		Gestão Comercial
		Secretaria Geral e Comunicação
		Núcleo de Logística
		Controlo da Operação
		Núcleo Planeamento
		Manutenção Operacional
		Planeamento
		Operações Financeiras
		Contabilidade
		Planeamento e Controlo de Gestão
		Administração de Pessoal
		Desenvolvimento e Formação
		Planeamento e Desenvolvimento do Negócio
		Núcleo de Apoio ao Cliente
		Comunicação e Relações Públicas
		Apoio aos Órgãos Sociais

Descrição das **dependências hierárquicas e funcionais**, no ano de 2017:

Cargo	Nome	Órgãos de 1ª Linha
Presidente	Marina Ferreira	Gabinete Jurídico
		Gabinete de Segurança e Vigilância
		Direção de Gestão de Pessoas
		Secretaria - Geral e Comunicação
		Autoridade de Segurança
Vogal	Sara Ribeiro	Gabinete de Contratação
		Gabinete de Tecnologias de Informação
		Direção de Gestão Comercial
		Direção de Gestão Financeira
Vogal	José Osvaldo Bagarrão	Gabinete de Auditoria Interna
		Direção de Operação
		Direção de Manutenção

A 27.07.2017, o Gabinete de Auditoria Interna passou a ser responsável pela área de Ambiente e Qualidade da organização, a qual esteve sob a responsabilidade do Gabinete de Segurança, Ambiente e Qualidade até esta data, tendo sido na sequência renomeado Gabinete de Segurança e Vigilância.

A delegação de competências nos membros do Conselho de Administração e nos Diretores dos órgãos de primeira linha, para a autorização da despesa e para a prática de atos relativos à formação de contratos, encontra-se regulada em documento interno próprio.

Este assunto encontra-se desenvolvido no Ponto 3 “Estrutura Organizacional” do Relatório & Contas 2017 da Soflusa.

8 Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, indicando designadamente:

8.1 Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas;

O Conselho de Administração que exerceu funções em 2017 realizou 49 (quarenta e nove) reuniões (atas n.º 740 a 786-A, incluindo ata de reunião extraordinária n.º 759-A).

Não esteve presente um administrador, no dia 18.05.2017 por motivo de ausência ao serviço da empresa (Ata n.º 758). De igual modo, não esteve presente um administrador, por motivo de gozo de férias, nos dias 3 de agosto (Ata n.º 768) e nos dias 7, 14 e 21 de setembro (Atas n.º 772, 773 e 774) e por outros motivos, nos dias 9 de junho (Ata n.º 761) e 21 de dezembro (Ata n.º 786).

Membro do CA		(de 01 de janeiro a 31 de dezembro 2017)		
Cargo	Nome	N.º reuniões Soflusa	Presenças	Assiduidade (%)
Presidente	Marina Ferreira	49	48	98%
Vogal	Sara Ribeiro	49	48	98%
Vogal	José Osvaldo Bagarrão	49	44	90%

8.2 Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, apresentados segundo o formato seguinte:

O exercício de cargos pelo Conselho de Administração da Soflusa teve a seguinte distribuição:

Membro do Órgão de Administração	Acumulação de Funções		
	Entidade	Função	Regime
[Nome]	[Identificar]	[Identificar]	[Público/Privado]
Marina João da Fonseca Lopes Ferreira	Transtejo, S.A.	Presidente do Conselho de Administração	Público
Sara Maria Murta Ribeiro	Transtejo, S.A.	Vogal do Conselho de Administração	Público
José Osvaldo do Carmo Baptista Bagarrão	Transtejo, S.A.	Vogal do Conselho de Administração	Público
José Osvaldo do Carmo Baptista Bagarrão	ADFER/SIT - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento do Transporte Ferroviário	Vogal suplente da Direção	Público (não remunerado)
Sara Maria Murta Ribeiro	OTLIS - Operadores de Transportes da Região de Lisboa, A.C.E.	Vogal do Conselho de Administração	Público (não remunerado)

8.3 Órgãos da entidade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos;

A avaliação dos administradores com funções executivas é efetuada pelo acionista único, aferindo o cumprimento das orientações estratégicas e objetivos de gestão fixados, com recurso às metas anuais quantificáveis constantes nos contratos de gestão habitualmente celebrados com os gestores.

8.4 Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

Não existem quaisquer comissões com a participação de elementos do órgão de administração ou supervisão.

D. Fiscalização

1 Identificação do órgão de fiscalização, correspondente ao modelo adotado e composição, do Fiscal Único, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou). Informação a apresentar segundo o formato seguinte:

A Fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único e a um Fiscal Suplente, eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos elegíveis por sucessivos triénios, sem qualquer limitação.⁵

Os membros consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à posse de quem deva substituí-los.

O Fiscal Único⁶ é igualmente o Revisor Oficial de Contas da Sociedade, pelo que este assunto será desenvolvido no subcapítulo E, relativo ao Revisor Oficial de Contas (ROC), do presente capítulo V.

2 Identificação dos membros dos órgãos de fiscalização que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º, do CSC.

Conforme já referido, a sociedade tem um Fiscal Único que, sendo ROC, mantém por definição uma relação de independência no exercício das funções.

⁵ Nos termos do Artigo 23º dos Estatutos da Soflusa

⁶ Nos termos do n.º 3 do artigo 413º do Código das Sociedades Comerciais o Fiscal Único terá sempre um suplente, que será igualmente Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

- 3 Apresentação de elementos curriculares do Fiscal Único bem como do seu suplente relevantes de cada um dos membros. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos.

Cargo	Fiscal Único / ROC
Nome	Joaquim Patrício da Silva
Idade	77 anos
Formação académica	- Licenciado em Finanças, em 1968, pelo ISCEF - Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras - Curso de Especialização em Advanced Management nos Estados Unidos da América (8 meses, em 1976).
Outras qualificações técnicas	- Revisor Oficial de Contas, nº 320, desde 1978 - Administrador Judicial, Gestor e Liquidatário Judicial - Administrador de Insolvência (Decreto-Lei nº 32/2004, 22 de julho) - Membro da AEPPC - Association Européenne des Praticiens des Procédures Collectives / INSOL - European Insolvency Practitioners Association - Perito Independente (artº 93º da Lei Geral Tributária) - Frequência de vários cursos de formação profissional ministrados em Portugal e no estrangeiro. - Domínio das línguas inglesa, francesa e espanhola
Atividade profissional (simplificada)	- Atual Sócio da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas n.º21 - RSM & Associados, Lda., representante em Portugal da RSM International, 6ª Network mundial de empresas de auditoria, fiscalidade e consultoria, <i>Managing Partner</i> . - Membro de Órgãos de Fiscalização, na qualidade de Revisor Oficial de Contas e no Conselho Fiscal de várias empresas nacionais e estrangeiras, (1978 - até à data) - Membro Suplente do Conselho Diretivo da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas - Membro do Conselho Superior da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas - Membro do Conselho de Inscrição da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas - Membro da Comissão de Estágio da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas - Controlador da Comissão de Controlo da Qualidade da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas - Diretor Financeiro da SECURITAS - Vigilância e alarmes, S.A. - (1978/81) - Docente na Cadeira de Gestão Financeira, no ISLA em 1977/79. - Diretor Financeiro da ORMIS - Embalagens Metálicas, S.A. - (1977/78) - Diretor Financeiro da ICESA - Construção Imobiliária - (1974/77) - Diretor Financeiro da Companhia Mineira do Lobito, S.A - (1968/73)
Associações profissionais	- Ordem dos Revisores Oficiais de Contas - Ordem dos técnicos Oficiais de Contas - Ordem dos Economistas

Cargo	Fiscal Único Suplente / ROC
Nome	António José Lino do Patrocínio Santos
Idade	65 anos
Formação académica	- Licenciado em Finanças, pelo ISCEF (actual ISEG), em 1975
Outras qualificações técnicas	- Revisor Oficial de Contas, nº 840, desde 1992 - Membro da Ordem dos Economistas - Membro da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas - Frequência de vários Cursos de formação profissional nas áreas da auditoria, contabilidade e fiscalidade - Especialização em Risk-Management
Atividade profissional (simplificada)	- Atual Sócio/Revisor Oficial de Contas/Manager da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas n.º21 - RSM & Associados, Lda., representante em Portugal da RSM International, 6ª Network mundial de empresas de auditoria, fiscalidade e consultoria. - Responsável Administrativo e Financeiro na CIPOL - Companhia Internacional de Petróleos, S.A. (Empresa petrolífera do Grupo Sousa Cintra) - (1994/98)

Cargo	Fiscal Único Suplente / ROC
Nome	António José Lino do Patrocínio Santos
Idade	65 anos
	- Responsável Administrativo e Financeiro na MITSUBISHI MOTORS DE PORTUGAL, S.A. - (1992/94) - Responsável Administrativo e Financeiro na CONSTRUDATA, LDA. (Empresa do grupo americano Mc Graw Hill) - (1989/92) - Docente nas Cadeiras de Contabilidade e Economia, em 1976/85 - Membro da Comissão de Controlo da Qualidade da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas - Membro da Comissão de <i>Inspection Program</i> da RSM International.

4 Caracterização do funcionamento do Fiscal Único indicando designadamente, consoante aplicável:

4.1 Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício;

Os cargos exercidos constam dos elementos curriculares mencionados no ponto anterior do presente subcapítulo.

4.2 Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo;

Não existem procedimentos/critérios pré-definidos para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

4.3 Outras funções dos órgãos de fiscalização.

O órgão de fiscalização não exerceu outras funções para além das que lhe estão cometidas no exercício da sua atividade.

As funções dos órgãos de fiscalização são as que resultam do Código das Sociedades Comerciais⁷, do artigo 33.º do RJSPE e dos Estatutos da Soflusa.

E. Revisor Oficial de Contas (ROC)

1 Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

A revisão legal de Contas da sociedade é assegurada pela RSM & Associados, SROC, Lda. inscrita na OROC com o n.º 21 e que consta no registo de Auditores da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) sob o n.º 20161380.

⁷ Vide Secção II, do Capítulo VI, do Código das Sociedades Comerciais.

A sociedade é representada por Joaquim Patrício da Silva, ROC n.º 320, sendo o seu suplente António José Lino do Patrocínio Santos, ROC n.º 840.

- 2 Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à entidade.

O Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, disciplina a organização e o âmbito de funcionamento da Ordem dos ROC, bem como o estatuto profissional dos ROC, incluindo os direitos e deveres a que estão sujeitos.

O artigo 54º concretiza aspetos do vínculo jurídico da prestação de serviços de revisão/auditoria às contas relacionados com a inamovibilidade e rotação dos revisores oficiais de contas designados para o exercício da revisão legal das contas. Assim, nos termos do n.º 1, os ROC *"são inamovíveis antes de terminado o mandato ou, na falta de indicação deste ou de disposição contratual, por períodos de quatro anos, salvo com o seu expresse acordo, manifestado por escrito, ou verificada justa causa arguível nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais e na legislação respetiva para as demais empresas ou outras entidades."*

As regras do presente artigo que preveem um prazo máximo para o exercício de funções de revisão legal das contas são apenas aplicáveis às entidades de interesse público, tal como resulta do elenco constante da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, que aprova o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria e estabelece os requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público. Considerando que a Soflusa não se enquadra na definição de "entidade de interesse público", nos termos expostos neste diploma, entende-se que a obrigação de rotação constante do artigo 54º do Estatuto da Ordem dos ROC não lhe é aplicável.

- 3 Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta entidade, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência, apresentados segundo os formatos seguintes:

A SROC exerce funções, consecutivamente desde 2008, altura em que foi designada para o mandato 2008-2010, mediante Deliberação Social Unânime por Escrito de 28.07.2008, sobre a designação "Patrício, Moreira, Valente & Associados - SROC", atualmente designada RSM & Associados - SROC, Lda.

O representante do Fiscal Único atual, Joaquim Patrício da Silva, exerceu anteriormente o cargo de Suplente do Fiscal Único durante o mandato de 2000-2003, tendo sido nomeado pela Deliberação Social Unânime por Escrito de 21.01.2000. O Fiscal Único designado para o mandato 2000-2003, "Patrício, Mimoso e Mendes Jorge, SROC" e inscrita sob o n.º 42, exerceu funções até ao ano de 2007.

O membro suplente José Carlos Nogueira Faria e Matos, ROC n.º 1034, nomeado pela Deliberação Social Unânime por Escrito de 12.01.2015, suspendeu a sua atividade no final de 2016, por iniciativa própria, tendo sido substituído por António José Lino do Patrocínio Santos.

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Identificação SROC / ROC			Designação			N.º de anos de funções exercidas no grupo	N.º de anos de funções exercidas na entidade
		Nome	N.º inscrição na OROC	N.º registo na CMVM	Forma (1)	Data	Contratada		
(2008 - 2015 - 2017)	ROC Efetivo	RSM & Associados, SROC, Lda.	21	20161380	DUE	28.07.2008	-	10	10
(2015 - 2017)	ROC Suplente	Joaquim Patrício da Silva	320	20160076	DUE	12.01.2015			
		António José Lino do Patrocínio Santos	840	20160465	-	Janeiro 2017			

Legenda: (1) Deliberação Unânime por Escrito (DUE)

O valor auferido pelo Revisor Oficial de Contas da Soflusa é o que consta da tabela seguinte:

Nome	Remuneração Anual 2017 (€)			
	Bruta (1)	Redução Remuneratória (2)	Reversão Remuneratória (3)	Valor Final (4 = (1)-(2)+(3))
RSM & Associados, SROC, Lda.	12 360,00 €			12 360,00 €

Esta matéria encontra-se também identificada na tabela 50 - Remuneração do ROC conforme alínea a) do n.º 6 do Ponto 9 do Relatório & Contas 2017 da Soflusa e no n.º 34.1 do Anexo às demonstrações financeiras individuais do Relatório & Contas 2017 da Soflusa.

- 4 Descrição de outros serviços prestados pela SROC à entidade e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.

Não foram prestados outros serviços. A atividade desenvolvida pelo ROC no exercício de 2017, compreendeu, apenas, o acompanhamento do processo de prestação de contas do exercício do ano de 2016 e a emissão da Certificação Legal de Contas individuais e do correspondente relatório de fiscalização.

F. Auditor Externo

- 1 Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da entidade e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência, apresentados segundo o formato seguinte:

A Soflusa contratou no ano de 2017 como auditor externo a BDO & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., com sede em Avenida da República, nº 50 - 10º, 1069-211 Lisboa, Portugal, para efeitos de verificação do exercício financeiro de 2016, pelo que exerce funções há 1 ano.

Identificação do Auditor Externo (SROC/ROC)			Contratação		Remuneração Anual 2017 (€)			
Nome	N.º inscrição na OROC	N.º registo na CMVM	Data	Período	Valor da Prestação de Serviços (1)	Redução Remuneratória (2)	Reversão Remuneratória (3)	Valor Final (4 = (1)-(2)+(3))
BDO & Associados SROC, Lda. (501340467)	29	20161384			9.825,24 €			9.825,24 €
(4) Valor correspondente à prestação de serviços realizada à empresa Soflusa no montante de 7.988 euros + IVA.					9.825,24€	-	-	9.825,24€

Este assunto encontra-se também identificado nas tabelas 51 – Identificação do Auditor Externo e 52 – Remuneração do Auditor Externo conforme alínea b) do n.º 6 do Ponto 9 do Relatório & Contas 2017 da Soflusa.

- 2 Explicitação⁹ da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respectivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

Não se encontra estabelecida na sociedade uma política associada à periodicidade de rotação do auditor externo nem são aplicáveis requisitos de avaliação da atividade desenvolvida por esta entidade.

O Auditor Externo presta um serviço subcontratado, por iniciativa da sociedade, complementar à atividade de fiscalização exercida pelo Fiscal Único, com essa atribuição estatutária.

A SROC contratada cumpre com o disposto no n.º 2 do Art.º 54º do Estatuto da OROC. Nos termos do mesmo número o representante pode “vir a ser novamente designado depois de decorrido um período mínimo de três anos”.

O acompanhamento interno dos trabalhos do auditor externo foi realizado pela Direção de Gestão Financeira, contando com a colaboração das restantes unidades orgânicas em função da especificidade dos temas em análise.

- 3 Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a entidade e/ou para entidades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

O Auditor Externo prestou auditoria às contas individuais da Soflusa. A razão para a sua contratualização é a inexistência de quadros próprios que permitam assegurar este serviço, com o nível de competências técnicas e independência adequadas.

No ano de 2017, não foram realizados outros trabalhos além dos serviços referidos no parágrafo anterior.

A contratação de Auditor Externo às contas da Soflusa, no ano de 2017, foi realizada ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

⁸ Ver link: https://web3.cmvvm.pt/sdi/auditores/ficha_sroc.cfm?num_ent=%24%23TCY%22%20%20%20%20OA

9 Acompanhada de menção à legislação aplicável.

78

- 4 Indicação do montante da remuneração anual paga pela entidade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços, apresentada segundo o formato seguinte:

Os valores dos serviços realizados em 2017 pelo auditor externo pagos à Transtejo e à sua participada Soflusa, bem como a demonstração da afetação desses montantes por tipo de serviço prestado, constam do quadro seguinte (valores sem IVA):

	(Valor €)	(%)
Remuneração paga à SROC (inclui contas individuais e consolidadas)		
Valor dos serviços de revisão de contas	7.988,00 €	100%
Valor dos serviços de consultoria fiscal	-	-
Valor de outros serviços que não os das alíneas anteriores	-	-
Total pago pela entidade à SROC	7.988,00 €	100%
Por entidades que integrem o grupo (inclui contas individuais e consolidadas)		
Valor dos serviços de revisão de contas	7.988,00 €	100%
Valor dos serviços de consultoria fiscal	-	-
Valor de outros serviços que não os das alíneas anteriores	-	-
Total pago pelas entidades do grupo à SROC	7.988,00 €	100%

VI. Organização Interna

A. Estatutos e Comunicações

- 1 Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da entidade.

Os Estatutos da sociedade são alterados mediante deliberação do Acionista em sede de Assembleia Geral e sujeitos ao competente registo comercial.

- 2 Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na entidade.

Os instrumentos de prevenção, implementação e controlo que visam assegurar a atuação da Soflusa de acordo com os seus princípios e valores consubstanciam-se no Código de Ética e no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC).

A comunicação de eventuais irregularidades ocorridas na sociedade pode ser efetuada através de correio eletrónico ou por via postal.

- 3 Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional.

Dando cumprimento à recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 01.07.2009, a Soflusa aprovou e implementou, desde 28.01.2010, um PPRCIC onde identifica as áreas que potencialmente podem ser sujeitas à ocorrência de atos de corrupção, bem como os principais riscos daí decorrentes, os controlos instituídos que visam a sua mitigação e prevenção, os seus impactos e a sua probabilidade de ocorrência.

Quer a política vigente sobre a matéria, quer as ferramentas existentes, não sofreram qualquer atualização durante o ano de 2017.

De igual modo, também o Código de Ética pretende ser uma ferramenta de mitigação e de prevenção da fraude organizacional.

Em complemento, refira-se que ao nível empresarial as políticas e os princípios encontram-se dispersos pelos documentos mencionados.

No Código de Ética destaca-se as seguintes linhas de atuação:

- Os colaboradores (...) devem assegurar o cumprimento da legislação;
- O exercício de funções de administração, de direção e de chefia devem ser desenvolvidas com rigor, zelo e transparência;
- Os colaboradores que sejam chamados a intervir em processos de decisão que envolvam direta ou mesmo indiretamente entidades com que colaborem ou tenham colaborado, ou a que estejam ligados por laços familiares, devem comunicar (...) a existência dessas relações;
- Os colaboradores devem usar de reserva e descrição em relação a factos e informações de que tenham conhecimento por via do exercício das suas funções.

No PPRCIC destaca-se as seguintes linhas de atuação:

- Adoção de uma postura preventiva e proactiva na vigilância e deteção de situações de fraude e corrupção e o compromisso com o princípio de intolerância à fraude e corrupção;
- Todos os colaboradores (...) devem rever-se e pugnar pelo compromisso de intolerância à fraude e corrupção;
- Todos os colaboradores (...) detêm a responsabilidade de gestão dos riscos de fraude e corrupção;
- Deverão ser realizados testes regulares de auditoria interna às medidas de gestão dos riscos de corrupção e infrações conexas.

B. Controlo interno e gestão de riscos¹⁰

- 1 Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da entidade, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a entidade).

A Soflusa e, em particular, o seu Conselho de Administração, dedica grande atenção aos riscos inerentes à sua atividade, através da monitorização periódica dos principais riscos, mediante um conjunto de mecanismos de controlo interno.

Os mecanismos de controlo interno encontram-se alinhados com o modelo de gestão do risco existente, sendo ajustados sempre que se verificar necessário.

Os principais riscos a que a organização se encontra exposta no exercício da sua atividade estão identificados no PPRCIC, encontrando-se organizados de acordo com uma estrutura de classes e categorias definidas em respeito pela metodologia COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*) e avaliados de acordo com critérios de probabilidade de ocorrência e impacto para a organização (risco elevado, moderado ou fraco), agrupados nos termos seguintes:

Tabela 1 – Categoria de Riscos e desafios estratégicos

¹⁰ Querendo, a entidade poderá incluir síntese ou extrato(s) de Manual ou Código que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato(s) que satisfazem cada uma das alíneas.

Risco/desafio Estratégico	Risco/desafio Operacional	Risco/desafio Reporting	Risco/desafio Regulatório e Compliance
Considerando evento que pode colocar em causa a estratégia geral da empresa e a prossecução dos seus objetivos	Associado à ineficiente e ineficaz utilização dos recursos da empresa, potenciando a ocorrência de evento que pode colocar em causa a operação nas diversas áreas;	Evento que pode colocar em causa a fiabilidade da informação reportada pela empresa às partes interessadas	Evento que pode colocar em causa o cumprimento, por parte desta empresa, de leis, normas e regulamentos aos quais se encontre sujeita.
Ética e cultura organizacional	Adjudicação Autorizações e responsabilidades Execução de contratos	Reporte de Informação interna Reporte de Informação externa	Legais/regulamentares Estatuários Normativos

- 2 Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.

Em 2017, a auditoria interna esteve sob a responsabilidade do Gabinete de Auditoria Interna, autónomo e independente das restantes áreas da organização.

Na Soflusa, o controlo regular e a gestão dos riscos são efetuados pelas respetivas áreas no decorrer das suas atividades.

- 3 Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da entidade, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) pretende descrever os principais riscos a que a sociedade se encontra exposta, assim como as principais medidas estratégicas a adotar, tendo em vista a sua mitigação.

O PPRCIC identifica os níveis de risco considerados aceitáveis, através de um conjunto de estratégias de aferição da efetividade, utilidade, eficácia e eventual correção das medidas propostas, tendo em vista monitorizar e controlar.

De igual modo, são estabelecidos os objetivos de realização de testes regulares de auditoria interna ao cumprimento das medidas de mitigação identificadas, a fim de garantir que as mesmas asseguram a salvaguarda dos ativos da organização, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude ou erro e garantem a exatidão dos registos contabilísticos.

Além do PPRCIC existem, ainda, outros planos ou sistemas que procuram mitigar o risco da atividade da organização, nomeadamente, o Plano de Emergência Interno e o Sistema de Gestão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Energia, devendo este conjunto de medidas de prevenção ser objeto de atualização, numa perspetiva de adequação e melhoria do ambiente de controlo interno e da gestão dos riscos existentes.

Em complemento, vide ponto VI.B.7 do presente relatório, nos quais estão identificados e classificados os níveis de risco, bem como está identificada a matriz adotada pela organização para efeitos de hierarquização dos riscos.

A Organização define os seguintes três níveis de risco:

- Risco elevado – riscos de corrupção e infrações conexas que requerem uma ação imediata, prioritária, pela implementação de novas atividades, processos, procedimentos ou controlos ou remediação dos atualmente existentes.
- Risco moderado – riscos de corrupção e infrações conexas que requerem ações com vista à sua redução para níveis aceitáveis pela empresa.
- Risco fraco – riscos de corrupção e infrações conexas aceitáveis, os quais requerem a monitorização periódica das atividades, processos, procedimentos ou controlos existentes.

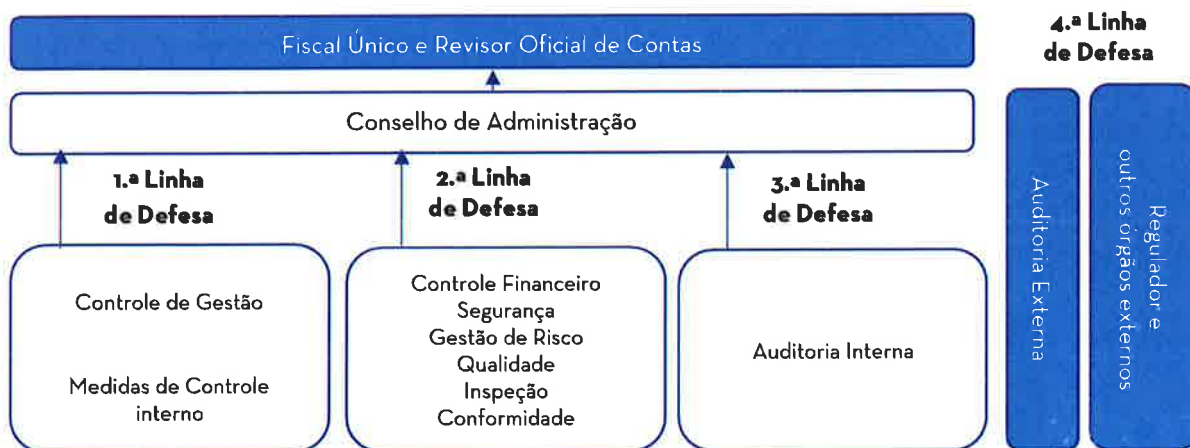
Nesse ponto identifica-se ainda as principais medidas de mitigação do risco que são (“evitar”, “aceitar”, “reduzir” ou “partilhar”).

- 4 Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da entidade.

O Gabinete de Auditoria Interna é um órgão de apoio técnico ao Conselho de Administração, cuja atividade de avaliação e consultoria assenta na independência, na objetividade e na criação de valor para a organização, respondendo diretamente ao Vogal do Conselho de Administração com o respetivo Pelouro.

- 5 Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

Todas as áreas da organização são responsáveis pela gestão e controlo dos riscos decorrentes das suas atividades. Em matéria de separação de funções e por forma a garantir um melhor governo e controlo, a organização adota no seu dia-a-dia o modelo de gestão do risco assente nas seguintes linhas de defesa:



Todas as atividades desenvolvidas pela organização são auditáveis e monitorizáveis pelo Gabinete de Auditoria Interna.

Este ponto encontra-se desenvolvido no n.º 5 do Anexo às demonstrações financeiras individuais do Relatório & Contas 2017 da Soflusa.

- 6 Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a entidade se expõe no exercício da atividade.

Handwritten signature and number 2

Tipo de Risco	Descrição do Risco
Riscos Financeiros	Limitação das transações em moeda estrangeira
	Avaliação de risco prévia à aceitação do fornecedor e acompanhamento dos limites de crédito atribuídos a cada fornecedor
	Controlo das contas a receber e manutenção de limites de crédito adequados
	Controlo das contas a pagar e pagamentos em atraso
Riscos Operacionais	Qualidade do serviço
	Políticas de prevenção e segurança
	Seguro para as embarcações, instalações fixas, clientes, colaboradores
	Sistema preventivo de acidentes
	Condições climáticas e de mar adversas
Riscos Regulatórios	Imposição tarifária
	Imposição de serviço público
	Financiamento e remuneração do serviço limitados
	Profissões regulamentadas, incluindo regimes de acesso e evolução profissional
	Fixação da tripulação em número e especialidades

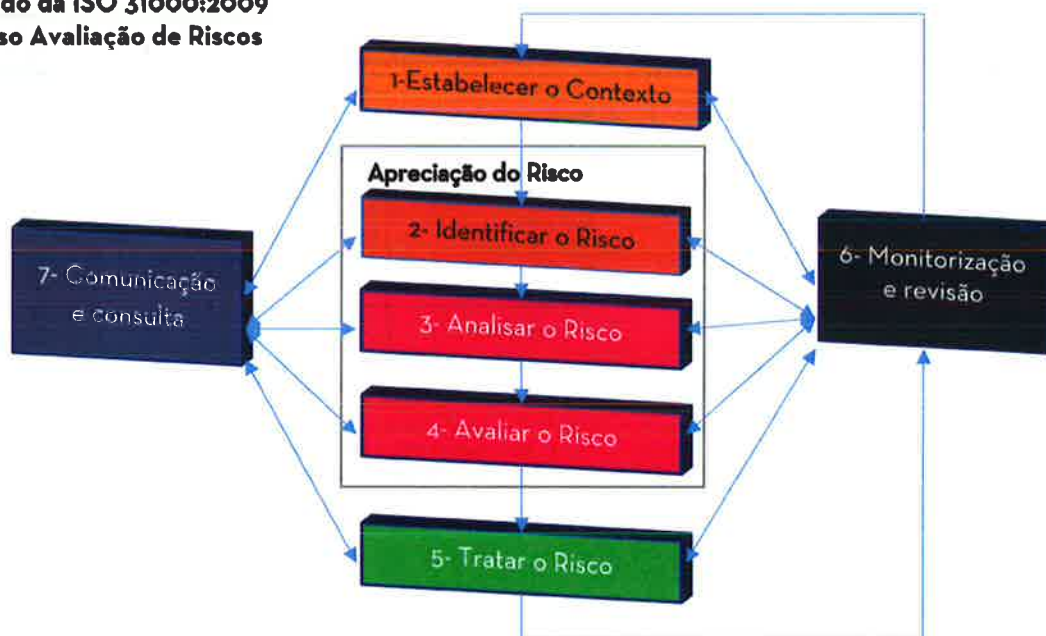
7 Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.

A “Metodologia de Gestão de Riscos” descrita no PPRCIC encontra-se alinhada com os standards internacionais de gestão de riscos, nomeadamente o “COSO II / Enterprise Risk Management Integrated Framework”.

Os procedimentos inerentes a cada fase desta metodologia de Gestão de Riscos são os seguintes:

Figura 1 - Fases do processo da gestão de riscos

Adaptado da ISO 31000:2009
Processo Avaliação de Riscos



[Assinatura]
7

Na primeira fase é estabelecido o contexto estratégico e operacional da organização e dos seus riscos, assim como os mecanismos existentes para a gestão desses riscos, sendo identificado um conjunto de objetivos chave da organização, na definição dos objetivos e âmbito da gestão de riscos e ainda a definição de um conjunto de critérios e elementos chave que permitam as fases seguintes de identificação e avaliação de riscos.

Na segunda fase procede-se à identificação dos riscos existentes na organização, nomeadamente no tocante à existência de possíveis atos de corrupção e infrações conexas, identificando-se eventos que possam ter um impacto na consecução dos objetivos. A lista de eventos deverá ser tão completa quanto possível, de forma a não deixar de fora riscos que constituam uma elevada ameaça para a organização.

Através do recurso a questionários, técnicas de brainstorming, workshops, técnicas estruturadas ou análise de cenários e hipóteses, desta fase resulta a definição de um “Dicionário de Riscos”, o qual constituirá uma lista dos riscos identificados e sua definição para a organização.

A terceira fase comporta a análise dos riscos identificados na fase anterior com vista ao seu posicionamento num “Mapa / Matriz de Riscos” inerentes, face à hipótese da sua ocorrência (“probabilidade”) e à potencial magnitude dos seus resultados (“impacto”).

O quadro seguinte ilustra a escala qualitativa de 3 níveis para a classificação do impacto dos eventos de risco:

Tabela 2 - Classificação do impacto dos eventos de risco para a organização

Classificação:		Consequências para a organização
3	Alto	Impacto muito significativo nos objetivos de negócio da organização, ou com graves consequências, elevadas perdas financeiras, danos graves de imagem e reputação ou importantes perdas humanas
2	Médio	Fortes consequências para a organização com perdas financeiras associadas, danos de imagem e reputação
1	Baixo	Consequências ao nível departamental, com ou sem perdas financeiras e possíveis danos para a organização

O quadro seguinte ilustra a escala quantitativa também de 3 níveis para a classificação da probabilidade dos eventos de risco:

Tabela 3 - Classificação da probabilidade de ocorrência

Classificação		Probabilidade de ocorrência
3	Elevada	Forte possibilidade de o evento ocorrer
2	Moderada	O evento poderá ocorrer a curto ou médio prazo
1	Fraca	O evento poderá ocorrer em circunstâncias muito especiais ou como resultado da combinação e eventos pouco prováveis.

Após a avaliação da probabilidade e impacto é possível hierarquizar os riscos através da elaboração de uma Matriz de Riscos. Para esse efeito, os riscos são mapeados na Matriz de acordo com a sua classificação de probabilidade e impacto.

Tabela 4 - Matriz de riscos de 3 níveis

	1	2	3
3	Amarelo	Vermelho	Vermelho
2	Verde	Amarelo	Vermelho
1	Verde	Verde	Amarelo
	1	2	3

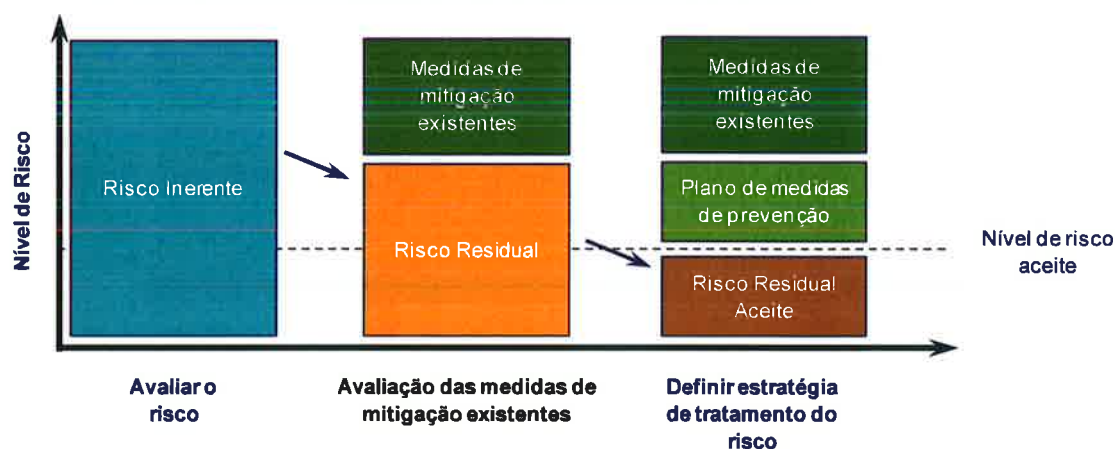
Impacto

Probabilidade

Na quarta fase pretende-se a avaliação dos riscos. Após a identificação dos riscos e a determinação do seu nível “inerente”, deverão ser avaliadas quais as atividades, processos, procedimentos ou controlos existentes que permitem a gestão, controlo e monitorização dos riscos (medidas de gestão de riscos).

Estas atividades devem ser identificadas, documentadas e avaliadas relativamente à sua eficácia operacional, no sentido de determinar se permitem uma adequada gestão dos riscos “inerentes” identificados, face aos níveis aceitáveis de risco (“risco residual”).

Figura 2- Processo de Avaliação dos Riscos



Na quinta fase o objetivo é tratar os riscos, através da definição, documentação e implementação de planos de ações de melhoria / tratamento de risco, com vista à redução dos níveis de risco residual determinados na fase anterior a um nível aceitável.

Uma vez que a implementação de todas as opções de tratamento pode não ser “cost-effective”, deverá ser feita uma priorização da melhor combinação de opções a seguir (“evitar”, “aceitar”, “reduzir” ou “partilhar”).

A sexta fase consiste na Monitorização e Revisão do processo de gestão de riscos.

Dado que os eventos que afetam a probabilidade e impacto dos riscos, estão sujeitos a mudanças, condicionando desta forma o custo e viabilidade das opções de tratamento dos mesmos, é necessária a monitorização e revisão periódica do processo de gestão de riscos de modo a garantir que o planeamento realizado se mantém pertinente.

É, pois, necessário incorporar as atividades e procedimentos de monitorização e revisão nas operações quotidianas da organização, com o objetivo de avaliar a eficácia dos planos de ações de melhoria / tratamento adotados e / ou identificar a existência de novos riscos.

A sétima fase consiste na Comunicação, elemento transversal e essencial para que toda a organização entenda e partilhe das razões da necessidade de implementar determinadas ações ou de tomar determinadas decisões.

8 Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na entidade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

Na Soflusa a divulgação da informação financeira é desenvolvida nos termos das obrigações legais a que a organização está sujeita, por pertencer ao setor público empresarial, nomeadamente, no que diz respeito à informação disponibilizada às tutelas Sectorial e Financeira, designadamente, a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF)¹¹, a Direção-Geral do Orçamento (DGO), o Tribunal de Contas (TdC) e o Instituto Nacional de Estatística (INE).

As contas da Soflusa são objeto de Auditoria Financeira e Contabilística, sujeitas a Certificação Legal do Revisor Oficial de Contas e emissão de parecer pelo Fiscal Único.

A área interna responsável pela produção dos mapas e reportes financeiros é a Direção de Gestão Financeira.

A organização produz, ainda, os Relatórios de Auditoria Interna e de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, bem como o Programa Anual de Auditorias Internas (que poderá abranger as áreas Financeira e Operacional).

Em complemento a esta informação veja-se o referido no ponto 1 do subcapítulo D "Deveres Especiais de Comunicação".

A nível financeiro, a divulgação de informação financeira é feita periodicamente, nomeadamente, através de:

Destino	Informação
a) Serviços online da DGO	i. Fundos disponíveis; ii. Previsão Mensal de Execução; iii. Unidade de Tesouraria; iv. Balancete analítico trimestral; v. Plano de liquidação de pagamentos em atraso;

¹¹ Vide link associado ao acionista único Transtejo - <http://www.dgtf.pt/sector-empresarial-do-estado-see/informacao-sobre-as-empresas/entity/transtejo--transportes-tejo-sa>

Destino	Informação
b) Sistema de informação de Gestão Orçamental (SIGO)	i. Alterações Orçamentais; ii. Execução Orçamental; iii. Pagamentos em Atraso; iv. Mapa de Encargos com o Pessoal;
c) Sistema de Orçamento de Estado (SOE) d) Ministério das Finanças / DGTF	i. Carregamento das Propostas Orçamentais a inscrever no Orçamento de Estado; ii. Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira - SIRIEF: Demonstrações mensais de Fluxos de Caixa reais e previsionais, Balanços e Demonstrações de resultados trimestrais, Demonstração anual de Alterações do Capital Próprio, Gastos operacionais mensais, prazo médio de pagamento, saldos em dívida, Unidade de Tesouraria do Estado, Financiamento Público e Comunitário; Responsabilidades contingentes do Setor Empresarial do Estado (SEE), Instrumentos de Gestão de Risco Financeiro, Modelo de Necessidades de Financiamento, Serviço da Dívida, Financiamento Existente, Vendas, Financiamento do Investimento anual e Plurianual e Plano de Redução de Custos, Acompanhamento do Passivo Remunerado, Limites de Endividamento, Responsabilidades com Pensões, Indicadores de Atividade. iii. SIRIEF (Carregamento de Documentos); Plano de Atividades e Orçamento anual (PAO), Relatórios Trimestrais de Execução Orçamental, Relatórios Anuais de Gestão (contas individuais), Atas de Assembleia Geral e DUE, UTE (Pedidos e Despachos de exceção), Pareceres do Auditor Externo e do Fiscal Único aos Relatórios de Gestão.
d) Tribunal de Contas (Conta de Gerência anual)	i. Identificação dos órgãos sociais; ii. Lista de Participações sociais detidas; iii. Atas de aprovação das contas individuais e consolidadas; iv. Relatório de Contas (individuais); v. Relatório e Parecer do Órgão de Fiscalização, Relatório do Auditor Externo, Certificação Legal de Contas
e) Divulgação interna	i. Síntese de Indicadores de Atividade das Empresas (documento interno mensal); ii. Relatório de execução do Plano (relatório trimestral divulgado internamente e enviado à Direção-Geral do Tesouro e Finanças); iii. Plano de Atividades e Orçamento / Relatório de Gestão / Relatório Governo Societário / Relatório de Sustentabilidade (documento interno e externo anual); iv. Intranet / Internet, Sítio da Organização.
f) Ministério da Economia - System Operation Reporting (SOR)	i. Análise de Atividade e RH; ii. Demonstrações Financeiras iii. Análise ao Investimento

C. Regulamentos e Códigos

- 1 Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a entidade está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação da hiperligação do sítio na internet da entidade onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta.

Regulamentos Internos

Destacam-se os seguintes normativos internos:

Regulamentos Internos		
Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Acordo de Empresa (Soflusa)	Empresa e Internet	Acordo de Empresa celebrado entre a Soflusa e os sindicatos signatários, publicado no B.T.E., 1ª série, n.º 41 de 8 de novembro de 2001, com as alterações subsequentes publicadas no B.T.E. Última alteração publicada no B.T.E., 1ª série, n.º 23, de 22.06.2017.

Código de Ética	Empresa e website	Contém a missão, visão e valores da Transtejo/Soflusa, os princípios gerais e normas de conduta a aplicar por todos os trabalhadores e colaboradores da Transtejo/Soflusa, aprovado pelo Conselho de Administração em 19 de dezembro de 2008
Carta do Cliente	Empresa e website	Declaração de compromisso com o Cliente que visa reforçar o diálogo entre as empresas e os seus clientes, contribuindo para o bem-estar social. Aprovado pelo Conselho de Administração a 24.05.2017
Política de Gestão	Empresa e website	Documento que define os princípios de ação a implementar na Organização em matéria de qualidade, ambiente e gestão. Versão aprovada pelo Conselho de Administração em 20.04.2017.
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Empresa e website	Define a metodologia e modelo conceptual de Gestão de Riscos adotada pela Transtejo/Soflusa, e identifica os riscos de corrupção e infrações conexas e medidas de gestão de riscos existentes e o conjunto de ações de melhoria a implementar. Aprovado pelo Conselho de Administração em 04.02.2010.
Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte de Passageiros 2012-2014 (Soflusa, S.A.)	Empresa e website	Contrato celebrado com o Estado Português, que define o serviço a que a empresa está obrigada, e estabelece o valor a receber pelo serviço prestado. Assinado a 21 de setembro de 2012.
Código de conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho	Empresa	Código que visa dar cumprimento ao disposto na alínea k) do nr. 1 do art. 127º do Código do Trabalho. Aprovado em reunião de Conselho de Administração de 14.12.2017.
Regulamento de Compras Públicas da Transtejo/Soflusa	Empresa e website	Disciplina a contratação efetuada pela Transtejo/Soflusa, no respeito pelas disposições legais previstas no Código dos Contratos Públicos a que a empresa se encontra sujeita enquanto entidade adjudicante. Ordem de Serviço N.º2/2011 de 11.08.2011
Manual de Organização da Transtejo/Soflusa	Empresa	Manual conjunto (Transtejo e Soflusa) que agrega as missões e atribuições das áreas da empresa. Aprovado em reunião de Conselho de Administração de 30.03.2017
Manual de Gestão do Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiente	Empresa	Documento que promove as melhores práticas em matéria de gestão de qualidade, ambiente e energia. Entrada em vigor em 20.07.2017
Manual de Segurança e Proteção do Ambiente	Empresa	O Manual de Segurança (MS) é o documento que integra a informação necessária para a Gestão da Segurança das pessoas, das instalações e do ambiente, quer em condições normais de funcionamento, quer em situações de emergência. Aprovado a 22.08.2001
Manual de Boas Práticas Ambientais	Empresa	O Manual contém tarefas relativas à minimização da utilização de recursos, cuidados a ter no manuseamento de produtos perigosos ou resíduos, entre outras práticas que devem ser seguidas pelos colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços da Transtejo/Soflusa. Aprovado pelo Conselho de Administração em 05 de junho de 2014.
Plano de Emergência Interno	Empresa	Descreve o dispositivo e procedimentos a usar em situações de emergência que possam ocorrer em quaisquer instalações da Transtejo/Soflusa, com especial atenção aos navios da frota e às estações e terminais fluviais, onde se processam as operações de embarque, desembarque e transporte de passageiros, tendo em vista minimizar consequências decorrentes sobre pessoas e bens.
Plano de Racionalização do Consumo de Energia	Empresa	Documento define as medidas a desenvolver na redução de consumos da frota de navios e automóvel da Transtejo/Soflusa, em conformidade com a Portaria 228/90 de 27 de março. Este documento para o período entre 2016-2018 encontra-se para aprovação na DGEG.
Regulamento de fardamento e equipamento de proteção individual	Empresa	Documento que estabelece as normas que regulam a aquisição, distribuição, utilização, duração e manutenção dos fardamentos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), no âmbito das empresas da Transtejo/Soflusa. Aprovado pelo Conselho de Administração em 08.01.2009.
Política de prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas e de substâncias psicoativas	Empresa	Define a estratégia de atuação da Transtejo/Soflusa para o alcoolismo e outras substâncias aditivas em meio laboral tem essencialmente por objetivo: A promoção da segurança de pessoas e bens; O aumento da produtividade e a melhoria do clima laboral; A promoção de hábitos de vida saudáveis e a inclusão social.
Ordens de Serviço	Empresa e website	Conjunto de regulamentos sectoriais internos que regem áreas específicas da vida da Empresa

Regulamentos externos

A Soflusa encontra-se sujeita ao regime constante dos seus Estatutos, publicados em Diário da República - III série, n.º 217, de 15 de setembro de 1993, bem como aos seguintes diplomas que regulamentam a sua atividade:

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Sociedade	Diário da República - III Série n.º 217, de 15 de setembro de 1993	Empresa Internet	Estatutos da Soflusa, Sociedade Fluvial de Transportes, S.A.
Sector	Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, na sua redação atual	Internet	Aprova o Código das Sociedades Comerciais (CSC)
Sector	Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação atual (alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho).	Internet	Estatuto do Gestor Público (EGP)
Sector	Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro (alterado pelo artigo 20.º da Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e pelo artigo 21.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro).	Internet	Estabelece o Novo Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE). Estabelece os princípios e regras aplicáveis ao setor público empresarial, incluindo as bases gerais do estatuto das empresas públicas.
Sector	Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, na redação atual	Internet	Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição de subvenções públicas
Sector	Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na redação atual com última alteração pela Lei n.º 31/2008 de 17 de julho	Internet	Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas
Sector	Lei n.º 64/93, de 26 de agosto (alterada pela Lei n.º 39-B/94, de 27 de dezembro, pela Lei n.º 28/95, de 18 de agosto, pela Lei n.º 12/96, de 18 de abril, pela Lei n.º 42/96, de 31 de agosto, pela Lei n.º 12/98, de 24 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro)	Internet	Estabelece o Regime Jurídico das Incompatibilidades e Impedimentos dos titulares dos cargos políticos e de altos cargos públicos.
Sector	Resolução do Conselho de Ministros n.º 61-A/2015, de 20 de agosto	Internet	PETI3+ - Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas para o horizonte 2014-2020
Sector	Lei 52/2015, de 9 de junho	Internet	Aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) e revoga a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948)
Sector	Lei n.º 22/2016, de 4 de agosto	Internet	Estabelece a total autonomia jurídica do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., da Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S. A., da Transtejo - Transportes do Tejo, S. A., e da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., revogando os Decretos-Leis n.ºs 98/2012, de 3 de maio, e 161/2014, de 29 de outubro
Sector	Resolução da Assembleia da República n.º 50/2015, de 8 de maio	Internet	Sobre o Programa de Estabilidade 2015-2019
Sector	Lei n.º 41/2016, de 28 de dezembro.	Internet	Grandes Opções do Plano para 2017
Sector	Programa de Estabilidade 2017-2021, aprovado em 13 de abril 2017	Internet	Programa de Estabilidade 2017-2021- Programa de Estabilidade e Crescimento, Documento de Estratégia Orçamental, 13.04.2017
Sector	Lei n.º 113/2017, de 29 de dezembro	Internet	Grandes Opções do Plano para 2018
Atividade	Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de julho, na sua redação atual	Internet	Aprova o Regulamento Geral das Capitánias
Atividade	Decreto-Lei n.º 149/2014 de 10 de outubro, na sua redação atual	Internet	Aprova o Regulamento da Atividade Marítimo-Turística (RAMT)
Atividade	Decreto-Lei n.º 280/2001, de 23 de outubro, na sua redação atual	Internet	Estabelece as normas reguladoras da atividade profissional dos marítimos, incluindo as relativas: à sua inscrição marítima e à emissão de cédulas marítimas; à sua aptidão física, classificação, categorias e requisitos de acesso e funções a desempenhar; à sua formação e certificação, reconhecimento de certificados, recrutamento e regimes de embarque e desembarque e à lotação de segurança das embarcações. Transpõe para o direito interno o disposto na Diretiva n.º 98/35/CE (EUR-Lex) do Conselho de 25 de maio, bem como as

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
			Emendas de 1995 à Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviços de Quartos para os Marítimos, 1978 (STCW).
Atividade	Resolução do Parlamento Europeu, de 23 de outubro de 2012	Internet	Resolução do Parlamento Europeu, de 23 de outubro de 2012, sobre os direitos dos passageiros em todos os modos de transporte (2012/2067(INI))
Atividade	Lei n.º 24/96, de 31 de julho, na sua redação atual, com última alteração pela Lei n.º 47/2014 de 28 de julho.	Internet	Lei de Defesa do Consumidor
Atividade	Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto	Internet	Estabelece as regras e os deveres de transparência a que fica sujeita a realização de campanhas de publicidade institucional do Estado, bem como as regras aplicáveis à sua distribuição em território nacional, através dos órgãos de comunicação social locais e regionais, revogando o Decreto-Lei n.º 231/2004, de 13 de dezembro
Atividade	Lei n.º 26/2016 de 22 de agosto	Internet	Aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro
Atividade	Deliberação n.º 1511/2015, de 30 de julho, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.	Internet	Modelo de auto de notícia a utilizar para registo das infrações por incumprimento dos deveres dos passageiros
Atividade	Decreto Lei n.º 276/2001 na sua redação atual	Internet	Estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia e um regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos
Atividade	Decreto-lei 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual	Internet	Aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais
Atividade	Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto	Internet	Institui a obrigatoriedade de prestar atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas idosas, grávidas e pessoas acompanhadas de crianças de colo, para todas as entidades públicas e privadas que prestem atendimento presencial ao público
Atividade	Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na sua redação atual.	Internet	Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do "Livro de Reclamações" a todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral.
Atividade	Lei n.º 28/2006, de 4 de julho, na sua redação atual com a última alteração pelo Decreto-Lei n.º 117/2017, de 12 de setembro	Internet	Aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de transportes coletivos de passageiros que estabelece as condições de utilização do título de transporte válido nos transportes coletivos, as regras de fiscalização do seu cumprimento e as sanções aplicáveis aos utilizadores em caso de infração.
Atividade	Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, com a redação conferida pela Lei n.º 63/2017, de 03/08	Internet	Aprova normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo
Atividade	Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto	Internet	Introduz alterações às regras de faturação em matéria de imposto sobre o valor acrescentado, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/45/EU, do Conselho, de 13 de julho, que altera a Diretiva n.º 2006/112/CE, do Conselho, de 28 de novembro.
Atividade	Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, na sua redação atual com última alteração pela lei 42/2016 de 28 de dezembro	Internet	Estabelece medidas de controlo da emissão de faturas e outros documentos com relevância fiscal, define a forma da sua comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira e cria um incentivo de natureza fiscal à exigência daqueles documentos por adquirentes pessoas singulares
Atividade	Ofício-Circulado n.º 30136/2012, de 19 de novembro, da Direção de Serviços do IVA	Internet	Instruções administrativas no âmbito do Decreto-lei n.º 197/2012 de 24 de agosto. Refere o cumprimento da obrigação de emissão de fatura por meios diversos, nomeadamente por emissão de comprovativo de pagamento.
Atividade	Portaria 273/2013, de 20 de agosto, alterado pela portaria n.º 106/2015 de 13 de abril	Internet	Regula as condições específicas da prestação dos serviços de segurança privada, o modelo de cartão profissional e os procedimentos para a sua emissão, e os requisitos técnicos dos equipamentos, funcionamento e modelo de comunicação de alarmes.
Atividade	Portaria 272/2013, de 20 de agosto	Internet	Define os requisitos e o procedimento de registo, na Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, das entidades que procedam ao estudo e conceção, instalação, manutenção ou assistência técnica de material e equipamento de segurança ou de centrais de alarme, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Atividade	Decreto-Lei n.º 14/2001, de 21 de março	Internet	Alarga o regime consagrado no Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de abril, às pessoas com deficiência sensorial, mental, orgânica e motora e reconhece-se expressamente o direito de estes cidadãos acederem a locais, transportes e estabelecimentos públicos acompanhados de cães de assistência.
Atividade	Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007.	Internet	Relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 1191/69 e (CEE) n.º 1107/70 do Conselho.
Atividade	Lei n.º 34/2013 de 16 de maio	Internet	Estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada e procede à primeira alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal)
Atividade	REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016	Internet	Regulamento que estabelece as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como pretende defender os direitos e as liberdades fundamentais das pessoas singulares, nomeadamente o seu direito à proteção dos dados pessoais.
Atividade	Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro	Internet	Estabelece as regras específicas aplicáveis à prestação de serviço público de transporte de passageiros flexível e regulamenta o artigo 34.º e seguintes do Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho
Recursos Humanos	Lei n.º 7/2009, de 12.02, na redação atual, com as últimas alterações efetuadas pela Lei n.º 14/2018, de 19/03	Internet	Código do Trabalho
Recursos Humanos	Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro	Internet	Regulamenta e altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e procede à primeira alteração da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro
Recursos Humanos	Lei n.º 27/2014. D.R. n.º 88, Série I de 08 de maio	Internet	Altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro
Recursos Humanos	Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto	Internet	Altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro
Recursos Humanos	Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro	Internet	Altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, reforçando os direitos de maternidade e paternidade, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril.
Recursos Humanos	Lei n.º 133/2015 de 7 de setembro	Internet	Cria um mecanismo para proteção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes
Recursos Humanos	Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto	Internet	Reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro
Recursos Humanos	Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/2005, de 12 de dezembro	Internet	Limita o exercício de outras atividades por parte de membros dos órgãos de administração das empresas que integram o Setor Empresarial do Estado, aplicando-se ainda esta orientação, com as devidas adaptações, aos membros dos conselhos diretivos dos institutos públicos.
Recursos Humanos	Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro	Internet	Aprova os critérios de determinação do vencimento dos gestores públicos
Recursos Humanos	Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, na redação atual	Internet	Aprova a classificação das empresas públicas que se encontram sob a tutela setorial de cada ministério, para efeitos da determinação do vencimento dos respetivos gestores
Recursos Humanos	Despacho n.º 5696-A/2010, de 25 de março, do Ministro de Estado e das Finanças	Internet	Remunerações - Setor Empresarial do Estado.
Recursos Humanos	Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, DR 176/2014 Série I	Internet	Estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão.
Recursos Humanos	Lei n.º 59/2013, de 23 de agosto	Internet	Estabelece um regime de prestação de informação sobre remunerações, suplementos e outras componentes remuneratórias dos trabalhadores de entidades públicas, com vista à sua análise, caracterização e determinação de medidas adequadas de política remuneratória.

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Recursos Humanos	Portaria n.º 55/2010, de 21 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 108-A/2011, de 14 de março	Internet	Regula o conteúdo do relatório anual referente à informação sobre a atividade social da empresa e o prazo da sua apresentação, por parte do empregador, ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral.
Recursos Humanos	Portaria n.º 178/2015 de 15 de junho	Internet	Primeira alteração à Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro, que regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho.
Recursos Humanos	Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 8 de março	Internet	Determina a adoção de medidas de promoção da igualdade de género em cargos de administração e de fiscalização das empresas.
Recursos Humanos	Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março	Internet	Adota medidas tendo em vista a promoção da igualdade salarial entre mulheres e homens
Recursos Humanos	Portaria n.º 84/2015 de 20 de março	Internet	Cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho.
Recursos Humanos	Lei n.º 28/2015 de 2015-04-14	Internet	Consagra a identidade de género no âmbito do direito à igualdade no acesso a emprego e no trabalho, altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro
Recursos Humanos	Despacho n.º 843-A/2017, de 13 de janeiro	Internet	Despacho que aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2017
Recursos Humanos	Decreto-Lei n.º 8/2015 de 14 de janeiro, na sua redação atual	Internet	Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, e revoga o Decreto-Lei n.º 85-A/2012, de 5 de abril, estabelecendo as condições que vigoram, durante o ano de 2015, para o reconhecimento do direito à antecipação da idade de pensão de velhice no âmbito do regime de flexibilização.
Recursos Humanos	Decreto-Lei n.º 59/2015, de 21 de abril	Internet	Aprova o novo Regime do Fundo de Garantia Salarial, previsto no artigo 336.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, transpondo a Diretiva n.º 2008/94/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008, relativa à proteção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador.
Recursos Humanos	Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, na sua atual redação.	Internet	Estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho, do mecanismo equivalente e do fundo de garantia de compensação do trabalho
Recursos Humanos	Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro	Internet	Estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários
Contratação	Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual	Internet	Código dos Contratos Públicos
Contratação	Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio (alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro)	Internet	Regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação.
Contratação	Portaria n.º 85/2013, de 27 de fevereiro	Internet	Procede à primeira alteração da Portaria n.º 701 - F/2008 de 29 de julho, que regula a constituição, funcionamento e gestão do portal único da Internet dedicado aos contratos públicos.
Contratação	Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto	Internet	Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública, previstas no Código dos Contratos Públicos, estabelecendo os requisitos e as condições a que as mesmas devem obedecer e a obrigação de interoperabilidade com o Portal dos Contratos Públicos e com outros sistemas de entidades públicas
Contratação	Circular informativa n.º 01/IMPIC/2016	Internet	Visa esclarecer as entidades adjudicantes e os operadores económicos sobre a obrigatoriedade de utilização do Documento Europeu Único de Contratação Pública em procedimentos de valor superior aos limiares comunitários.
Contratação	Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016	Internet	Estabelece o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública.
Contratação	Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho	Internet	Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 (ENCPE 2020)
Contratação	Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro - Habilitação do Adjudicatário.	Internet	Define as regras e os termos de apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos
Contratação	Portaria n.º 371/2017, 14 de dezembro 2017	Internet	Estabelece os modelos de anúncio aplicáveis aos procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos.

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Financeiro	Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de fevereiro	Internet	Estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central.
Financeiro	Decreto-Lei n.º 148/2003, de 11 de julho, na sua redação atual, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2005, de 26 de julho e Decreto-Lei n.º 69/2007, de 26 de março.	Internet	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/52/CE, da Comissão, de 26 de julho, que altera a Diretiva n.º 80/723/CEE, da Comissão, de 25 de junho, relativa à transparência das relações financeiras entre as entidades públicas dos Estados membros e as empresas públicas
Financeiro	Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de fevereiro	Internet	Aprova o programa de redução de prazos de pagamentos a fornecedores de bens e serviços pelo Estado, denominado Programa Pagar a Tempo e Horas
Financeiro	Despacho n.º 9870/2009, de 13 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças	Internet	Altera a fórmula de cálculo do prazo médio de pagamentos do Programa Pagar a Tempo e Horas.
Financeiro	Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação atual, republicado pelo Decreto-Lei n.º 98/2015 de 2 de junho.	Internet	Aprova o Sistema de Normalização Contabilística e revoga o Plano Oficial de Contabilidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de fevereiro.
Financeiro	Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, na sua redação atual de 31 de dezembro 2013	Internet	Aprova um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visam reforçar e acelerar a redução de défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC), entre outras a alteração do Código do IRS, IRC, IVA e a Tabela de Imposto Selo.
Financeiro	Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2012, de 29 de agosto	Internet	Autoriza a despesa e delega a competência para a aprovação das minutas e para a outorga dos contratos de serviço público, a celebrar entre o Estado e as sociedades Translejo, S.A., e SOflusa, S.A.
Financeiro	Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio	Internet	Estabelece medidas contra os atrasos no Pagamento de Transações Comerciais, e transpõe a Diretiva n.º 2011/7/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16.02.2011
Financeiro	Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, regulamentada pelo Despacho n.º 1169/2014, de 24 de janeiro	Internet	Regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição de subvenções públicas, e revoga a Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, e a Lei n.º 104/97, de 13 de setembro, que cria o sistema de informação para a transparência dos atos da Administração Pública (SITAAP) e reforça os mecanismos de transparência previstos na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto.
Financeiro	Decreto-Lei n.º 52/2014, de 07 de abril	Internet	Estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2014, aprovado pela Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro.
Financeiro	Portaria n.º 273/2014 de 24 de dezembro	Internet	Define os elementos que devem instruir o pedido de autorização previsto no n.º 12 do artigo 52.º do Código do IRC
Financeiro	Portaria n.º 275/2014 de 26 de dezembro	Internet	Estabelece os critérios e procedimentos de controlo a adotar na transmissão de benefícios fiscais e do direito à dedução dos gastos de financiamento líquidos, no âmbito de operações de cisão ou de entrada de ativos e estabelece os elementos que devem constar do requerimento, a apresentar junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).
Financeiro	Aviso n.º 87/2016 de 06 de janeiro da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E.	Internet	Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas
Financeiro	Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual com última alteração pela Lei 22/2015 de 17 de março	Internet	Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas. Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
Financeiro	Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro - Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Economia	Internet	Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização que estabelece as regras aplicáveis ao cofinanciamento, pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Fundo Social Europeu (FSE), de operações no domínio da competitividade e internacionalização, quer no âmbito do sistema de incentivos às empresas, quer no âmbito do sistema de apoio à modernização e capacitação da Administração Pública, quer no âmbito do sistema de apoio à investigação

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
			científica e tecnológica, quer ainda no âmbito do sistema de apoio a ações coletivas, no período de programação 2014-2020.
Financeiro	Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual com última alteração pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho	Internet	Contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e à operacionalização da prestação de informação nela prevista.
Financeiro	Decreto-Lei n.º 98/2015, de 02 de junho	Internet	Transpõe a Diretiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas.
Financeiro	Decreto - Lei n.º 26/2015 de 6 de fevereiro, na sua redação atual de 02 junho	Internet	Promove um enquadramento mais favorável à reestruturação e revitalização de empresas, ao financiamento de longo prazo da atividade produtiva e à emissão de instrumentos híbridos de capitalização, alterando o Sistema de Recuperação de Empresas por via Extrajudicial (SIREVE), o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas e o Código das Sociedades Comerciais
Financeiro	Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho - Ministério das Finanças	Internet	Aprova o Código de Contas
Financeiro	Resolução de Conselho de Ministros n.º 46/2015, de 9 de julho	Internet	Aprova o Sistema de Gestão e Controlo dos fundos europeus do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 no domínio dos assuntos internos
Financeiro	Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho	Internet	Aprova os modelos de demonstrações financeiras para as diferentes entidades que aplicam o SNC
Financeiro	Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro	Internet	Aprova a (nova) Lei de Enquadramento Orçamental
Financeiro	Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, regulamentada pela Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto	Internet	Aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, doravante designado SNC-AP, e à quinta alteração ao Decreto -Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, alterado pela Lei n.º 20/2010, de 23 de agosto, pelo Decreto -Lei n.º 36 -A/2011, de 9 de março, e pelas Leis n.os 66 -B/2012, de 31 de dezembro, e 83 -C/2013, de 31 de dezembro.
Financeiro	Despacho n.º 2555/2016, de 10 de fevereiro, do Ministro das Finanças	Internet	Compromissos plurianuais.
Financeiro	Circular n.º 1384-A/2016, de 27-06-2016	Internet	Instruções para preparação do Orçamento do Estado para 2017 aprovadas por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado do Orçamento, em 27 de julho de 2016.
Financeiro	Resolução do Conselho de Ministros n.º 37-B/2016, 30 de junho	Internet	Aprova, para 2016, a distribuição das indemnizações compensatórias pelas diferentes empresas prestadoras de serviço público e autoriza a realização da correspondente despesa.
Financeiro	Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro	Internet	À oitava alteração ao Decreto -Lei n.º 155/92, de 28 de julho, alterado pelos Decretos -Leis n.os 275 -A/93, de 9 de agosto, e 113/95, de 25 de maio, pela Lei n.º 10 -B/96, de 23 de março, pelo Decreto -Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, pela Lei n.º 55 -B/2004, de 30 de dezembro, pelo Decreto -Lei n.º 29 -A/2011, de 1 de março, e pela Lei n.º 83 -C/2013, de 31 de dezembro, que estabelece o regime da administração financeira do Estado;b) À primeira alteração ao Decreto; Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC -AP); Ao estabelecimento da obrigação de elaboração de uma estratégia de disseminação e implementação do SNC -AP no ano de 2017.
Financeiro	Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual com última alteração pela Lei n.º 85/2017, de 18 de agosto	Internet	Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado
Financeiro	Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2017, de 25/09	Internet	Aprova, para o ano de 2017, a atribuição de indemnizações compensatórias às empresas prestadoras de serviço público
Financeiro	Circular n.º 1387-A/2017 , de 3 de agosto	Internet	Instruções para preparação do Orçamento do Estado para 2018 aprovadas por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado do Orçamento, em 3 de agosto de 2017
Financeiro	Manual de implementação do SNC-AP 2ª Vs., homologada em 18 de agosto de 2017 pelo Senhor Secretário de Estado do Orçamento	Internet	Manual de Implementação elaborado pelo Comité de Normalização contabilística Publico (CNCP) da Comissão de normalização Contabilística (CNC) nos termos do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
	a segunda versão do Manual de Implementação do SNC-AP.		
Financeiro	Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março	Internet	Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2017
Financeiro	Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro	Internet	Orçamento do Estado para 2018
Tarifário	Portaria n.º 102/2003 de 27 de janeiro	Internet	Altera a Portaria n.º 951/99, de 29 de outubro, que define os títulos de transporte que as empresas de transporte público coletivo de passageiros devem praticar
Tarifário	Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 268/2003, de 28 de outubro.	Internet	Estabelece o regime dos títulos combinados de transportes
Tarifário	Portaria n.º 138/2009, de 03 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto; Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro e pela Portaria n.º 982-A/2009, de 2 de setembro.	Internet	A presente portaria define as condições de atribuição do «passe escolar 4.18@escola.tp» e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado, nos termos previstos pelos Decretos-Leis n.ºs 299/84 e 186/2008, respetivamente de 5 e 19 de setembro.
Tarifário	Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro	Internet	Cria o novo passe escolar designado "Passe 4.18@escola.tp", que é um complemento social alternativo transporte escolar já existente, consagrado no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro.
Tarifário	Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto	Internet	Cria o passe sub23@superior.tp, aplicável a todos os estudantes do ensino superior até aos 23 anos
Tarifário	Despacho Normativo n.º 1/2012, de 23 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 20, de 27.01.2012.	Internet	Fixação Aumento de tarifas dos Transportes Públicos. Cria o título "Navegante". Descontinua os passes e assinaturas de dias úteis a partir de 01.02.2012. Estabelece o desconto de 25 % para os passes "4.18@escola.pt" e "Sub23@superior.pt" e cria um segundo escalão de bonificação de 50%. Uniformiza o desconto (para 25%) dos títulos de transporte para reformados, sénior, pensionista e criança, praticados por operadores internos- Cria ainda um segundo escalão de 50 % de bonificação no «Passe Social» e atualiza os seus critérios de elegibilidade, passando a abranger também o número de dependentes de cada agregado familiar.
Tarifário	Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro.	Internet	Primeira alteração à Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro, que define as condições de atribuição do Passe Social* e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado.
Tarifário	Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro, alterada pela Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro	Internet	Define as condições de atribuição do Passe "Social*" e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado.
Tarifário	Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, alterada pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 52/2012, de 20 de setembro	Internet	Define as condições de atribuição do «passe sub23@superior.tp»
Tarifário	Despacho normativo n.º 24-B/2012 de 19 de dezembro	Internet	Aumento de tarifas dos Transportes Públicos com efeitos a partir de 01.01.2013. Indicação do procedimento futuro relativo ao acerto dos zonamentos dos títulos de transporte da Área Metropolitana de Lisboa decorrente da alteração aos limites da cidade introduzida pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro.
Tarifário	Portaria 241-A/2013, de 31 de julho	Internet	Regula o sistema de passes intermodais e as condições de disponibilização destes títulos de transporte na Área Metropolitana de Lisboa (AML), bem como as regras relativas à respetiva compensação financeira dos operadores de transporte coletivo regular de passageiros da AML por parte do Estado.
Tarifário	Despacho normativo n.º 10-A/2013 de 20 de dezembro	Internet	Aumento de tarifas dos Transportes Públicos com efeitos a partir de 01.01.2014. Alargada a cobertura dos Títulos "Navegante Rede".
Tarifário	Despacho 8946-A/2015, de 11 de agosto	Internet	Estabelece as regras gerais de cálculo de compensações financeiras e de repartição de receitas entre operadores de transporte coletivo de passageiros, adiante designados de Operadores, no âmbito da prestação da obrigação de serviço público de disponibilização dos títulos de transporte intermodais em vigor na Área Metropolitana de Lisboa (AML)

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
tarifário	Despacho Normativo n.º 14-A/2016	Internet	Fixa em 1,5 % a percentagem máxima de aumento médio nos preços atualmente praticados para os títulos relativos aos transportes coletivos rodoviários interurbanos de passageiros em percursos inferiores a 50 km, para os títulos relativos aos transportes coletivos de passageiros nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, para os títulos relativos aos transportes ferroviários urbanos e suburbanos em percursos inferiores a 50 km e para os títulos relativos aos transportes fluviais.
Tarifário	Despacho Normativo n.º 21-A/2017, de 11/12	Internet	Fixa em 2,0 % a percentagem máxima de aumento médio de atualização das tarifas atualmente praticadas para os títulos de transporte
Ambiental	Portaria n.º 228/90 de 27 de março	Internet	Aprova o Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o Setor dos Transportes.
Ambiental	Decreto-Lei n.º 78/2004 de 3 de abril, na sua redação atual	Internet	Estabelece o Regime da Prevenção e Controlo das Emissões de Poluentes para a Atmosfera, fixando os princípios, objetivos e instrumentos apropriados à garantia da proteção do recurso natural ar, bem como as medidas, procedimentos e obrigações dos operadores das instalações abrangidas, com vista a evitar ou reduzir a níveis aceitáveis a poluição atmosférica originada nessas mesmas instalações.
Ambiental	Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro, na sua redação atual.	Internet	Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
Ambiental	Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação atual	Internet	Aprova o Regime Geral da Gestão de Resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro.
Ambiental	Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, na sua versão atual	Internet	Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro.
Ambiental	Decreto-Lei n.º 71/2008 de 15 de abril, na sua redação atual	Internet	Estabelece o sistema de gestão do consumo de energia por empresas e instalações consumidoras intensivas, regula o sistema de gestão dos consumos intensivos de energia, designado por SGCI, instituído com o objetivo de promover a eficiência energética e monitorizar os consumos energéticos de instalações consumidoras intensivas de energia, e revoga os Decreto-Lei n.ºs 58/82, de 26 de novembro que estabelecia as normas sobre gestão de energia e Decreto-Lei n.º 428/83, de 9 de dezembro.
Ambiental	Lei 7/2013, de 22 de janeiro	Internet	Aprova o regime de acesso e exercício das atividades de realização de auditorias energéticas, de elaboração de planos de racionalização dos consumos de energia e de controlo da sua execução e progresso, nomeadamente mediante a emissão de relatórios de execução e progresso, no âmbito do Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCI) e no âmbito de aplicação do regulamento da gestão do consumo de energia para o setor dos transportes, aprovado pela Portaria n.º 228/90, de 27 de março, alterando o Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril.
Ambiental	Resolução do Conselho de Ministros 20/2013, de 10 de abril	Internet	Aprova o Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética para o período 2013-2016 (Estratégia para a Eficiência Energética - PNAEE 2016) e o Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis para o período 2013-2020 (Estratégia para as Energias Renováveis - PNAER 2020), que constituem o anexo I à presente resolução, que dela faz parte integrante.
Ambiental	Lei n.º 19/2014 de 14 de abril	Internet	Define as bases da Política de Ambiente.
Ambiental	Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, na sua redação atual	Internet	Lei de bases gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo
Ambiental	Decreto-Lei n.º 68-A/2015 de 30 de abril, na sua redação atual	Internet	Estabelece disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração, transpondo a Diretiva n.º 2012/27/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética.
Ambiental	Regulamento (EU) 2015/830 de 28 de maio	Internet	Que altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH).
Ambiental	Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2014 e pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro.	Internet	Aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, e transpõe a

[Assinatura]
7

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
			Diretiva n.º 2010/31/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2010, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais.
Ambiental	Portaria n.º 395/2015 de 4 de novembro	Internet	Estabelece os requisitos técnicos formais a que devem obedecer os procedimentos previstos no regime jurídico de avaliação de impacto ambiental (documentação a apresentar pelo proponente nas diferentes fases da avaliação de impacto ambiental, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 27.º, ambos do regime de AIA. Procede, em conformidade, à aprovação do modelo de declaração de impacto ambiental (DIA). Revoga a Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.
Ambiental	Decreto-Lei n.º 147/2008 de 29 de julho, com última alteração pelo Decreto-lei n.º 13/2016	Internet	Estabelece o Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais, com a alteração que lhe foi introduzida pela Diretiva n.º 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à gestão de resíduos da indústria extrativa.
Ambiental	Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril	Internet	Define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER)
Ambiental	Decreto-lei 151-B/2013, de 31 de outubro, última alteração pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro e Lei n.º 37/2017, de 02 de junho	Internet	Estabelece o regime jurídico da avaliação de impacto ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.
Ambiental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2015, de 11 de agosto	Internet	Aprova a estratégia «Cidades Sustentáveis 2020»
Outros	Despacho 4663-A/2014, de 31 de março	Internet	Estabelece regras para assegurar a articulação entre a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) e a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., no exercício das competências que lhes estão cometidas pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro (limitação do endividamento das empresas públicas não financeiras do sector empresarial do Estado).
Outros	Decreto regulamentar 1/2014, de 10 de fevereiro, alterado pelo Decreto regulamentar 3/2014, de 9 de julho, do Ministério das Finanças	Internet	Estabelece a missão, as atribuições, a organização e o funcionamento da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização (UTAM) do Setor Público Empresarial. Estabelece a missão, as atribuições, a organização e o funcionamento da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (Unidade Técnica), criada pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 03 de outubro, que aprovou o novo regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE).
Outros	Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, na redação atual, com última alteração pelo Decreto-lei 18/2015 de 2 de fevereiro.	Internet	Aprova os estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), entidade que sucede ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., (IMT) nas suas atribuições em matéria de regulação, de promoção e defesa da concorrência no setor dos transportes terrestres, fluviais e marítimos, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Economia.
Outros	Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, na sua redação atual.	Internet	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. - Orgânica
Outros	Portaria n.º 209/2015, de 16 de julho	Internet	Aprova os Estatutos do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.
Outros	Despacho 13400/2015 de 20 de novembro - Ministério da Economia - Gabinete do Ministro	Internet	Delegação de competências no Secretário de Estado do Turismo, no Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, na Secretária de Estado da Economia, e no Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações
Outros	Despacho 489/2016 de 12 de janeiro - Ambiente - Gabinete do Ministro	Internet	Delega competências no Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, José Fernando Gomes Mendes, no Secretário de Estado do Ambiente, Carlos Manuel Martins, e na Secretária de Estado do Ordenamento do Território e Conservação da Natureza, Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos
Outros	Lei 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual com última alteração	Internet	Aprova a lei de organização e processo do Tribunal de Contas, que fiscaliza a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas, aprecia a boa gestão financeira e efetiva responsabilidade por infrações financeiras

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
	pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro.		exercendo jurisdição sobre o Estado e seus serviços, as Regiões Autónomas e seus serviços, as Autarquias Locais, suas associações ou federações e seus serviços, bem como as áreas metropolitanas, os institutos públicos e as instituições de segurança social. Estabelece normas sobre o funcionamento do Tribunal, preceitua sobre os juízes, Ministério Público, infrações, administração e gestão dos serviços de apoio.
Outros	Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro	Internet	Aprova o orçamento de estado para 2017
Outros	Portaria n.º 150/2017 de 3 de maio	Internet	Estabelece os procedimentos da avaliação de situações a submeter ao programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública e no setor empresarial do Estado
Outros	Portaria n.º 359-A/2017 de 20 de novembro	Internet	Procede que à criação e regulamentação do Fundo para o Serviço Público de Transportes, que se destina a auxiliar o financiamento das autoridades de transportes
Outros	Despacho n.º 7590/2017 - Diário da República n.º 165/2017, Série II de 28 de agosto	Internet	Delega competências no Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, José Fernando Gomes Mendes, no Secretário de Estado do Ambiente, Carlos Manuel Martins, na Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos, e na Secretária de Estado da Habitação, Ana Cláudia da Costa Pinho, e revoga os Despachos n.ºs 489/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 7, de 12.01.2016, e 4392/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 62, de 30.03.2016
Outros	Decreto-Lei n.º 133/2017 - Diário da República n.º 202/2017, Série I de 19 de outubro	internet	Desafeta do domínio público hídrico e integra no domínio privado do Estado uma parcela de terreno pertencente aos denominados terrenos da Margueira, no concelho de Almada, e concessionaria duas parcelas do domínio público à Baía do Tejo, S. A.

- 2 Referência à **existência de um código de ética**, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. **Informação sobre as medidas vigentes** tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da entidade, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer entidade que estabeleça alguma relação jurídica com a entidade (vide artigo 47.º do RJSPE). Indicação se o código de ética foi elaborado ou não tendo em conta a normas portuguesas NP 4460-1:2007 "Ética nas organizações Parte 1: Linhas de orientação para o processo de elaboração e implementação de códigos de ética nas organizações" e NP 4460-2:2010 "Ética nas organizações Parte 2: Guia de orientação para a elaboração, implementação e operacionalização de códigos de ética nas organizações".

O Código de Ética, em vigor, foi aprovado a 19.12.2008, tendo por principais objetivos:

- Expandir e consolidar as relações de confiança do Grupo com as partes interessadas (*stakeholders*);
- Explicitar os valores com os quais nos identificamos e que permitam mais adequadamente cumprir a missão do Grupo e reforçar a sua cultura específica;
- Clarificar junto de todos os dirigentes, chefias e demais responsáveis e colaboradores as regras de conduta que os mesmos devem observar nas suas relações recíprocas e nas que, em nome do Grupo, estabelecem com as partes interessadas.

O Código de Ética encontra-se disponível para consulta nos websites da Direção Geral do Tesouro e Finanças (www.dgtf.pt) e da organização, sendo aplicável a todos os trabalhadores e colaboradores, ao

abrigo de contrato de prestação de serviços, de estágio ou de mandato. Qualquer entidade que estabeleça uma relação jurídica com a organização, deve ser tratada com equidade e subordinada aos padrões de ética e de conduta consagrados no normativo deontológico.

- 3 Referência à existência do **Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas** (PGRIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), com a data da última atualização, assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da entidade onde se encontra publicitado o respetivo **Relatório Anual de Execução do PGRIC** (vide artigo 46.º do RJSPE).

Vide o disposto no ponto 3, do subcapítulo A, do capítulo 6 “Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação das ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional” e nos pontos 6 e 7, da subcapítulo B, do capítulo 6, respetivamente, “Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade” e “Descrição do Processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos”.

O Relatório Execução Anual do PPRIC relativo ao ano de 2017, encontra-se divulgado no sítio eletrónico da organização¹² e na Intranet.

D. Deveres especiais de informação

- 1 Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE), a saber:
 - 1.1 Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;
 - 1.2 Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;
 - 1.3 Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;
 - 1.4 Orçamento anual e plurianual;
 - 1.5 Documentos anuais de prestação de contas;
 - 1.6 Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.

A Soflusa utiliza as seguintes plataformas:

Entidade	Link
DGO - Online	http://online.dgo.pt/ServiçosOnline
DGO - SIGO/SOE	https://sigo.gov.pt
DGTF - SEE	http://www.dgtf.pt/setor-empresarial-do-estado-see/informação-sobre-as-empresas
DGTF - SIRIEF	http://sirief.dgtf.gov.pt/

¹² https://ttsl.pt/wp-content/uploads/2018/10/TTSL_Relatorio-de-Execucao-PPRIC_2017.pdf

Entidade	Link
ME - SOR	http://sor.gov.pt/
TRIBUNAL DE CONTAS	https://econtas.tcontas.pt/ e via email
INE	https://webinq.ine.pt/ e via email
IGF	http://www.igf.gov.pt/deveres-de-comunicacao/deveres-de-informacao-gestores-publicos1.aspx e via email
Tutela Setorial	Via email
website da organização	https://ttsl.pt/empresa/documentos-oficiais/

A informação que é reportada a cada entidade, a legislação aplicável e a periodicidade com que é efetuada contempla:

- Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas;
 - Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;
 - Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;
 - Orçamento anual;
 - Documentos anuais de prestação de contas;
 - Relatórios trimestrais de execução orçamental;
 - Relatórios e Parecer do Fiscal Único;
 - Relatórios, Pareceres e Certificação Legal de Contas do Revisor Oficial de Contas;
 - Relatórios do Auditor Externo.
- 2 Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE).

A Soflusa dá cumprimento aos deveres de transparência a que se encontra sujeita através da informação disponibilizada nas plataformas identificadas no ponto que antecede.

A Soflusa divulga, igualmente, parte da informação referenciada, no website da organização através do endereço www.ttsl.pt.

E. Sítio na Internet

- 1 Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s)¹³ na divulgação dos seguintes elementos sobre a entidade (vide artigo 53.º do RJSPE):

A Soflusa pretende manter atualizada a informação sobre os elementos supra descritos nos sítios eletrónicos do setor empresarial do estado no link da sua acionista única Transtejo <http://www.dgtf.pt/sector-empresarial-do-estado-see/informacao-sobre-as-empresas/entity/Transtejo--transportes-tejo-sa> e da organização www.ttsl.pt

- 1.1 Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC;
<https://ttsl.pt/contactos/> no separador "Sede".
- 1.2 Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões;
<https://ttsl.pt/empresa/governo-societario/> - inclui o documento dos Estatutos da SL
- 1.3 Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios;
<https://ttsl.pt/empresa/conselho-de-administracao/> inclui elementos curriculares
<https://ttsl.pt/empresa/orgaos-sociais/> inclui membros do Conselho de Administração, membros da Assembleia Geral e Fiscal Único
- 1.4 Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais;
<https://ttsl.pt/empresa/documentos-oficiais/> no separador "Relatório e Contas" é apresentado o documento anual consolidado. O documento Relatório e Contas individual encontra-se em processo de tratamento digital para disponibilização online.
- 1.5 Obrigações de serviço público a que a entidade está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público;
<https://ttsl.pt/empresa/documentos-oficiais/> nos separadores "Regulamentos de utilização do transporte fluvial".
- 1.6 Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios.
<https://data.dre.pt/eli/resolconsmin/133/2017/09/25/p/dre/pt/html> - Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2017 de 25.09, relativa à atribuição de indemnizações compensatórias às empresas prestadoras de serviço público.

F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

- 1 Referência ao contrato celebrado com a entidade pública que tenha confiado à entidade a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE).

No ano de exercício do presente relatório não foi celebrado qualquer contrato de serviço público de transporte de passageiros entre a Soflusa e o Estado Português.

¹³ A informação deve incluir a indicação da "hiperligação" correspondente.

As condições de prestação do serviço público de transporte fluvial de passageiros pela Soflusa foram fixadas, pela última vez, ao abrigo do contrato celebrado com o Estado Português que alcançou o termo do prazo de vigência em 31.12.2014.

Desde 2014 têm sido preparadas propostas de renovação do contrato de serviço público de transporte de passageiros e submetidas à Tutela.

Este ponto é, também, mencionado nos n.ºs 2.2. e 25. do Anexo às demonstrações financeiras individuais do Relatório & Contas 2017 da Soflusa.

- 2 Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE)¹⁴, das quais deverão constar os seguintes elementos: Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis; Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento; Critérios de avaliação e revisão contratuais; Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes. A entidade deve apresentar evidência¹⁵ do seguinte:
 - 2.1 que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público;
 - 2.2 que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade; e
 - 2.3 que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE.

O contrato de Prestação de Serviço Público, referente aos anos 2012-2014, estipulava metas ao nível de passageiros.km, de penalizações em caso de incumprimento, parâmetros de serviço estabelecidos, assim como estabeleciam o valor a pagar pelo Estado por cada passageiro.km transportado, não refletindo, contudo, as necessidades financeiras da organização.

Nesse sentido a proposta enviada em 2014, para a renovação do contrato de prestação de serviço público, contemplou, designadamente, a inclusão adicional dos seguintes considerandos:

- Possibilidade de fixação de limite mínimo de compensação financeiras a pagar;
- Menção expressa das distâncias percorridas por cada ligação fluvial;
- Pagamento de compensação que remunere a especificidade da operação fluvial.

Em complemento refira-se que a proposta enviada cumpre com os requisitos legais definidos no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE, nomeadamente foram definidos os níveis de serviço público a prestar, as metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis, o modelo de financiamento, a previsão de penalizações em caso de incumprimento e critérios de avaliação e revisão contratuais.

¹⁴ Caso não tenha contrato celebrado ou, tendo, caso haja apresentado nova proposta.

¹⁵ A evidência solicitada poderá consistir em declaração, no próprio RGS, que foi cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE.

VII. Remunerações

A. Competência para a Determinação

- 1 Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da entidade.

Remuneração dos membros dos órgãos sociais	Assembleia Geral / Comissão de fixação de Remunerações ¹⁶
Remuneração dos dirigentes	Conselho de Administração

Nos termos previstos na Deliberação Social Unânime por Escrito de 02.01.2017 que elegeu o Conselho de Administração da Soflusa para um mandato de três anos (2017-2019), os administradores ora designados auferem apenas uma remuneração paga pela acionista única Transtejo, não beneficiando de qualquer remuneração adicional em virtude da acumulação de funções na Soflusa, conforme estabelecido no artigo 31.º do Estatuto do Gestor Público (EGP).

A remuneração do Conselho de Administração da Transtejo resulta da classificação prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, que aprova os critérios de determinação do vencimento dos gestores públicos.

A Transtejo foi classificada como Empresa do Grupo (C), conforme Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, publicada a 26 de março.

- 2 Identificação dos mecanismos¹⁷ adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a entidade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE).

Os membros do Conselho de Administração eleitos por DSUE de 02.01.2017 decidiram abster-se de intervir nas decisões que envolvessem os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.

Mais declararam ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização e à Inspeção Geral das Finanças, a inexistência de quaisquer participações patrimoniais na organização, bem como de quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

No início do mandato foram, ainda, cumpridas as obrigações de comunicação perante o Tribunal Constitucional e a Procuradoria Geral da República, em conformidade, respetivamente, com o disposto na Lei n.º 4/83, de 2 de abril e alterações subsequentes e na Lei n.º 19/2008, de 21 de abril, que aprovou o controle público de riqueza dos titulares de cargos políticos e na Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

¹⁶ Nos termos do artigo 25º dos Estatutos da Sociedade.

¹⁷ Mecanismos diversos dos inerentes à evidenciação ou menção a que se refere o ponto 3, seguinte.

- 3 Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º do RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas

As declarações dos Membros do Conselho de Administração encontram-se disponíveis em anexo ao presente relatório (vide Anexo 4).

B. Comissão de Fixação de Remunerações

- 1 Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio.

No ano de 2017, não foi nomeada Comissão de Fixação de Remunerações na Soflusa.

Nos termos da Deliberação Social Unânime por Escrito, de 02.01.2017, o Acionista Único da Soflusa, determinou que os Administradores designados auferem apenas uma remuneração, não beneficiando de qualquer remuneração adicional em virtude de acumulação de funções nas empresas Transtejo e Soflusa.

C. Estrutura das Remunerações

- 1 Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização.

A remuneração dos administradores é determinada pela classificação decorrente da aplicação dos critérios previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro.

Nos anos de 2015 e 2016, o Conselho de Administração acumulou funções nas empresas Transtejo, Soflusa, Metropolitano de Lisboa, E.P.E. e Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A tendo sido apurada a classificação (A).

A autonomia jurídica, realizada nos termos da Lei n.º 22/2016, de 4 de agosto, com efeitos a partir de 01.01.2017, levou à necessidade de alterar o regime remuneratório a aplicar aos órgãos sociais da Transtejo pelo que, foi apurada a classificação (C).

O artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro determina que “A remuneração dos gestores públicos integra um vencimento mensal que não pode ultrapassar o vencimento mensal do primeiro-ministro”, acrescida de um abono mensal para despesas de representação no valor de 40% do vencimento, pago 12 vezes ao ano.

As remunerações dos administradores, bem como todos os encargos referentes aos mesmos, são suportadas pela Transtejo, sendo que os administradores auferem, apenas, uma remuneração e não beneficiam de qualquer abono adicional em virtude da acumulação de funções.

Estatuto remuneratório fixado ao Conselho de Administração

Não aplicável. As remunerações do Conselho de Administração da Soflusa, são suportadas pela Transtejo.

Remuneração a fixar para o Fiscal Único - Revisor Oficial de Contas

A remuneração anual ilíquida do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Soflusa e a atual sociedade RSM & Associados, SROC, Lda., designada por Deliberação Social Unânime por Escrito de 28.07.2008, observa os critérios legais vigentes, designadamente os estabelecidos no artigo 59.º dos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

Remuneração a fixar para a mesa da Assembleia Geral

No ano de 2017 não houve alteração dos valores a atribuir aos membros da mesa da Assembleia Geral da Soflusa, definidos nos termos da Deliberação Social Unânime por Escrito de 08.07.2015.

Mesa da Assembleia-Geral	
Cargo	Valor
Presidente	324,22 €
Secretário	324,22 €

A estes valores serão aplicadas as reduções previstas na legislação.

Este ponto encontra-se também identificado na tabela 41 - Remunerações da mesa da Assembleia Geral na alínea a) do n.º 6 do Ponto 9 do Relatório & Contas 2017 da Soflusa.

- 2 Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da entidade.

A remuneração é estruturada nos moldes legais, visto não terem sido definidos objetivos aos membros do órgão de administração alinhados com os objetivos de longo prazo da organização.

- 3 Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

O Conselho de Administração não recebeu em 2017 qualquer componente de remuneração variável.

Conforme anteriormente referido, as remunerações do Conselho de Administração da Soflusa, são suportadas pela Transtejo.

- 4 Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

Não aplicável, as remunerações do Conselho de Administração da Soflusa são suportadas pela Transtejo.

- 5 Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio.

Não aplicável.

- 6 Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

No mandato em análise, não se verifica a existência de qualquer regime complementar de pensão ou reforma antecipada para os administradores.

D. Divulgação das Remunerações

- 1 Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da entidade, proveniente da entidade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação. A apresentar segundo os formatos seguintes:

Não aplicável. As remunerações do Conselho de Administração da Soflusa são suportadas pela Transtejo.

Membro do Órgão de Administração	Estatuto do Gestor Público			
	Fixado	Classificação	Remuneração mensal bruta (€)	
	[S/N]	[A/B/C]	Vencimento	Despesas de representação
Marina João da Fonseca Lopes Ferreira	S	C	0€	0€
Sara Maria Murta Ribeiro	S	C	0€	0€
José Osvaldo do Carmo Baptista Bagarrão	S	C	0€	0€

Membro do Órgão de Administração	Remuneração Anual 2017 (€)					
	Fixa (*)	Variável	Bruta (1)	Redução Remuneratória (2)	Reversão Remuneratória (3)	Valor Final
						(4) = (1)-(2)+(3)
Marina João da Fonseca Lopes Ferreira	0€	0€	0€	0€	0€	0€
Sara Maria Murta Ribeiro	0€	0€	0€	0€	0€	0€
José Osvaldo do Carmo Baptista Bagarrão	0€	0€	0€	0€	0€	0€
			0€	0€	0€	0€

Legenda: (*) Vencimento e despesas de representação (sem redução remuneratória)

Membro do Órgão de Administração	Benefícios Sociais (€)							
	Valor do Subsídio de Refeição		Regime de Proteção Social		Seguro de Vida	Seguro de Saúde	Outros	
	Diário	Encargo anual da entidade	[identificar]	Encargo anual da entidade	Encargo anual da entidade	Encargo anual da entidade	[identificar]	Encargo anual da entidade
Marina João da Fonseca Lopes Ferreira	0€	0€	n/a	0€	0€	0€	n/a	0€
Sara Maria Murta Ribeiro	0€	0€	n/a	0€	0€	0€	n/a	0€
José Osvaldo do Carmo Baptista Bagarrão	0€	0€	n/a	0€	0€	0€	n/a	0€
		0€		0€		0€		0€

Este ponto encontra-se também identificado nas tabelas 44 - Estatuto do Gestor Público e 45 - Remuneração do Conselho de Administração e tabela 46 - Benefícios Sociais localizadas na alínea a) do n.º 6 do Ponto 9 do Relatório & Contas 2017 da Soflusa, e ainda no n.º 34.1 do Anexo às demonstrações financeiras individuais do Relatório & Contas 2017 da Soflusa.

- 2 Indicação dos montantes pagos, por outras entidades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

Os montantes pagos ao Conselho de Administração pela Transtejo, acionista única da Soflusa, são os que constam nas seguintes tabelas:

Membro do Órgão de Administração	Remuneração Anual 2017 (€) [Pagamento efetuado pela Transtejo]					
	Fixa (*)	Variável	Bruta (1)	Redução Remuneratória (2)	Reversão Remuneratória (3)	Valor Final (4) = (1)-(2)+(3)
Marina João da Fonseca Lopes Ferreira	86.070,16	0,00	86.070,16	4.303,48	0,00	81.766,68
Sara Maria Murta Ribeiro	68.856,08	0,00	68.856,08	3.442,81	0,00	65.413,27
José Osvaldo do Carmo Baptista Bagarrão	68.865,08	0,00	68.865,08	3.442,81	0,00	65.413,27
			223.782,32	11.189,10	0,00	212.593,22

Membro do Órgão de Administração	Benefícios Sociais (€) [Pagamento efetuado pela Transtejo]							
	Valor do Subsídio de Refeição		Regime de Proteção Social		Seguro de Vida	Seguro de Saúde	Outros	
[Nome]	Diário	Encargo anual da entidade	[identificar]	Encargo anual da entidade	Encargo anual da entidade	Encargo anual da entidade	[identificar]	Encargo anual da entidade
Marina João da Fonseca Lopes Ferreira	9,13	1.926,43	Segurança Social	19.093,44	-	389,92	-	-
Sara Maria Murta Ribeiro	9,13	1.981,21	Segurança Social	15.773,22	-	389,92	-	-
José Osvaldo do Carmo Baptista Bagarrão	9,13	1.935,56	Segurança Social	15.767,74	-	389,92	-	-
		5.843,20		50.634,40		1169,76		

Este ponto encontra-se também identificado nas tabelas 46 - Remuneração do Conselho de Administração e tabela 47 - Benefícios Sociais localizadas na alínea a) do n.º 6 do Ponto 9 do Relatório & Contas 2017 da Transtejo.

- 3 Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

Não foram pagas remunerações sob a forma de participação nos lucros, nem pagamentos de prémios.

- 4 Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Em 2017 não foram pagas, nem são devidas, quaisquer indemnizações a ex-administradores executivos relativamente à cessação de funções durante o exercício.

- 5 Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da entidade, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.

O montante anual da remuneração auferida pelos órgãos de fiscalização consta no n.º 3, subcapítulo E do capítulo V, do presente relatório.

- 6 Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.

Não foi auferida qualquer remuneração pelos membros deste Órgão Social, em virtude de não terem sido realizadas reuniões de Assembleia Geral em 2017.

VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

- 1 Apresentação de mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas¹⁸ e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Os mecanismos implementados na Soflusa, para efeitos de controlo de transações são, designadamente, verificação da existência de documentação de suporte à transação e a circularização para verificação de saldos.

As Transações entre as sociedades Transtejo e Soflusa, ocorridas no exercício de 2017, apresentam a seguinte decomposição:

Composição das transações entre a Transtejo e a Soflusa - ano 2017	Valor (€)
Juros de empréstimos de financiamento	292.383,31 €
Afretamento de navios	634.700,00 €

A 31.12.2017 a Soflusa apresentava os seguintes saldos, com entidades relacionadas:

2017	Contas a receber (euros)			Contas a pagar (euros)		
Partes relacionadas	Clientes	IRC Retenção na fonte	Outras Contas a receber	Fornecedores	Outras contas a pagar	Efeito Líquido
Acionista						
Transtejo, S.A.	1.496.997,14 €			746.594,13 €		
Relacionada por via do Acionista						
CP- Comboios de Portugal, E.P.E.	132.582,10 €			7.715,70 €		
Otlis, S.A.	20.417,55 €			507,83 €		
Companhia Carris de Ferro de Lisboa, SA	2.222,58 €					
TOTAL	1.652.219,37 €	0	0	754.817,66 €		

¹⁸ Para efeitos do conceito de parte relacionada tenha-se em conta o que se encontra definido na NCRF 5 (Norma contabilística e de relato financeiro 5. Divulgações de Partes Relacionadas), e também no n.º 4 do artigo 63.º do CIRC (CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS).

No ano de 2017 foram efetuadas as seguintes transações com as partes relacionadas:

2017	(euros)			
Partes relacionadas	Compra de inventários	Compra de ativos fixos	Serviços Obtidos	Serviços Prestados
Acionista				
Transtêjo, S.A.			-292.383,31 €	-634.700,00 €
Relacionada por via do Acionista				
Otlis, S.A.			29.419,72 €	1.447,69 €
Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A.			874.617,75 €	288,89 €
Metropolitano de Lisboa, E.P.E			60.481,52 €	
CP- Comboios de Portugal, E.P.E.			29.484,38 €	152.608,60 €
TOTAL			1.286.386,68 €	789.045,18 €

Informação adicional conforme n.º 34.2 do “Anexo às demonstrações financeiras consolidadas” do Relatório & Contas 2017 da Soflusa.

2 Informação sobre outras transações:

2.1 Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços;

Em matéria de aquisição de bens e serviços, a Soflusa encontra-se sujeita ao regime da contratação pública constante do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação), tendo aderido, em 2010, ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP).

A Soflusa deu, ainda, cumprimento às orientações constantes do Despacho n.º 438/10 – SETF, de 10 de maio, transmitidas através do ofício circular n.º 6132 da DGTF, de 06.08.2010.

A Soflusa procura dar cumprimento à Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas (ENCPE) 2020, nomeadamente, promovendo a sua Política de Gestão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Energia na fase pré- contratual dos procedimentos.

Por outro lado, foi assegurado o cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. A antiguidade de saldos, reportada a 31 de dezembro de 2017, apresenta-se no mapa de Pagamentos em atraso, nos termos do Decreto-Lei n.º 65-A/2011, de 17 de maio:

Pagamentos em atraso 2017 (M€)	0 - 90 dias	90 - 120 dias	120 - 240 dias	240 - 360 dias	>360 dias
Aquisição de bens e serviços.	428€	-€	-€	-€	-€

A Soflusa cumpriu também com o disposto no n.º 1 do artigo 49.º do Orçamento do Estado para 2017, no entanto e na sequência de alerta às tutelas para o risco de supressão do serviço público, foi possível alcançar no final do 1º semestre de 2017, acordo entre o Ministério das Finanças e do Ambiente, tendo sido autorizado à Soflusa, através do Despacho nº 536/2017/SEO emitido em 10/07/2017 pelo Senhor Secretário de Estado do Orçamento, a assunção de encargos com conservação e reparação da frota, dispensando a organização do cumprimento do nº 1, do artigo 49º, da Lei do OE2017, podendo ultrapassando os encargos globais com contratos de aquisição de serviços pagos em 2016, até ao montante global de 2.910.000 €.

Esta informação também se encontra identificada nos n.ºs 4, 11 e 12 do Ponto 9 “Cumprimento das Orientações Legais”, do Relatório & Contas 2017 da Soflusa.

2.2 Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado;

Em 2017, o universo de aquisições da Soflusa inclui contratos cuja formação não decorreu em condições de mercado abertas à concorrência, por motivos técnicos, relacionados com a proteção de direitos exclusivos ou resultantes de urgência imperiosa. Com efeito, nas áreas dos sistemas de informação existem soluções técnicas que impedem a adoção de produtos *open source* por terem como base *software* proprietário e por dependerem da interligação com outros operadores, como é o caso do sistema de bilhética.

Também no caso de determinados equipamentos relacionados com a manutenção de navios subsistem situações de vinculação da Soflusa a entidades detentoras de direitos exclusivos ou aos representantes exclusivos para Portugal dos fabricantes de determinados equipamentos. No caso da manutenção de navios registaram-se ainda situações imprevistas cuja resolução urgente para manutenção dos níveis de disponibilidade da frota afeta ao serviço público implicou a contratação de serviços sem submissão de procedimento à concorrência, nos termos permitidos pelo regime da contratação pública.

2.3 Lista de fornecedores com transações com a entidade que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros).

Empresa	Valor 2017
Petróleos de Portugal - Petrogal, S.A.	2.953.281 €
Sociedade Consultores Marítimos, Lda.	1.217.856 €

Esta informação também se encontra identificada nos n.ºs 26 e 27 do “Anexo às demonstrações financeiras consolidadas” do Relatório & Contas 2017 da Soflusa .

IX. Análise de sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental

Caracterização dos elementos seguidamente explicitados, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação¹⁹:

1 Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas.

A sociedade promove a sustentabilidade ao nível interno, assumindo-o como compromisso essencial ao seu desenvolvimento, mas também ao nível da sua envolvente, nomeadamente no que respeita à mobilidade dos cidadãos e respetivo desenvolvimento e dinamização económica dos concelhos onde atua.

No ano de 2017 continuou a ser dada prioridade à garantia da sustentabilidade financeira, mantendo-se um conjunto de medidas significativas em termos de rigor orçamental, redução de consumos e otimização de recursos.

Esta matéria encontra-se desenvolvida no Ponto 9 “Cumprimento das orientações legais” do Relatório & Contas 2017 da Soflusa, nomeadamente nos seus números de 1 a 5.

2 Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade.

Ao nível económico-financeiro evidenciam-se que a Soflusa pelo facto de constar da lista de entidades reclassificadas no perímetro das Administrações Públicas (EPR – Entidades Públicas Reclassificadas), equiparadas a Serviços e Fundos Autónomos, encontra-se sujeita a impactos relevantes em matéria de reporte de informação, controlo orçamental integrado na Gestão do Orçamento de Estado e sujeito à disciplina do Decreto-Lei de Execução Orçamental e à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Por força da nova estrutura organizacional, ao nível ambiental destaca-se, ainda, a revisão da Política e dos processos do Sistema de Gestão de Qualidade, Ambiente e Gestão Energética e a renovação do compromisso de promoção da melhoria contínua e de prevenção e controlo dos respetivos riscos associados à sua atividade.

Ao nível social destaca-se a divulgação da Carta do Cliente de 04.05.2017, em que a sociedade declara o seu Compromisso com o “*objetivo melhorar continuamente a qualidade do serviço prestado, de modo a satisfazer as necessidades e responder às expectativas dos seus clientes, bem como com vista a reforçar o diálogo entre as empresas e os seus clientes, contribuindo para o bem-estar social*”.

Esta matéria encontra-se desenvolvida no Ponto 7 “Situação Económica e Financeira” do Relatório & Contas 2017 da Soflusa, bem como no ponto 5.2 “Gestão Ambiental” do mesmo relatório e será também abordada no Relatório de Sustentabilidade 2017-2018.

¹⁹ Querendo, a entidade poderá incluir síntese ou extrato(s) do seu Relatório de Sustentabilidade que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação, implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato(s) que satisfazem cada uma das alíneas.

- 3 Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:
- 3.1 Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE);

No ano de 2017 foram desenvolvidas ações no sentido de melhoria do serviço prestado ao cliente dos quais se destacam a aquisição e software certificado para emissão de faturas com NIF, painéis de informação e equipamentos de bilhética.

Foram também desenvolvidas ações e medidas preventivas para uma prestação do serviço público em segurança, nomeadamente a realização de exercícios definidos nas Instruções de Emergência do Plano de Emergência Interno (PEI) e a realização de inspeções e verificações de equipamentos essenciais à proteção de trabalhadores e clientes.

Ao nível da proteção de dados pessoais dos clientes, destaca-se também a participação da Soflusa no grupo coordenado pela OTLIS, Operadores de Transportes da Região de Lisboa, A.C.E., para atualização dos termos contratuais do Cartão Lisboa Viva, em conformidade com a legislação.

Esta matéria encontra-se desenvolvida no Ponto 4 “Atividade” e Ponto 5 “Gestão Corporativa” do Relatório & Contas 2017 da Soflusa. Será também abordada no Relatório de Sustentabilidade 2017-2018.

- 3.2 Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE);

Conforme referido nos pontos anteriores do presente capítulo, foi adotado um conjunto de medidas para minimização dos impactes ambientais negativos, decorrentes das atividades da Soflusa, consubstanciadas num programa para a melhoria do desempenho ambiental.

No que respeita à proteção ambiental, a Soflusa reconhece que as atividades inerentes à prestação do serviço público de transporte fluvial podem gerar impactes ambientais, motivo pelo qual promove a consciencialização e o envolvimento de todos os trabalhadores e das demais partes interessadas, tendo em vista a melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

Destaca-se a atualização da Política de Gestão da Qualidade, Ambiente e Gestão de Energia, em 20.04.2017, a qual se encontra divulgada no website e nas instalações da Soflusa e Transtejo, e sua implementação.²⁰

Este assunto encontra-se desenvolvido no Ponto 5.2 “Gestão Ambiental” do Relatório & Contas 2017 da Soflusa. Será também abordada no Relatório de Sustentabilidade 2017-2018.

²⁰ https://ttsl.pt/wp-content/uploads/2018/01/politica_gestao_min.pdf

No que respeita aos princípios de legalidade e ética empresarial a Soflusa rege-se pelo seu **código de ética**²¹, assumindo, assim, os seguintes princípios gerais:

- Reconhecimento de igualdade de oportunidades, erradicação de práticas discriminatórias, promoção da valorização social, cultural e profissional de todos os colaboradores, independentemente da função que exerçam na empresa;
- Promoção da realização de trabalho em condições confortáveis de segurança, higiene e saúde;
- Relações comerciais, de comunicação e de marketing baseadas na transparência e na qualidade e acesso direto e imediato à informação;
- Promoção da fiabilidade do sistema de bilhética para potenciar a credibilidade e confiança, enquanto atributos intrínsecos do referido sistema;
- Rigor, seriedade e transparência na venda assistida de títulos de transporte, incumbindo aos agentes de vendas prestar boas contas das importâncias arrecadadas;
- Práticas adequadas na aquisição de bens e serviços, subordinadas ao interesse económico da empresa e a princípios rigorosos de ética, imparcialidade e transparência;
- Rigor e contenção na comunicação veiculada para o exterior, guardando reserva de informação suscetível de afetar negativamente a imagem e prestígio da empresa ou os seus negócios;
- Rigor, economia e contenção em gastos e consumos, utilização racional de equipamentos e recursos com o objetivo de incrementar a eficiência económica da empresa.

3.3 Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do RJSPE);

A Soflusa rege-se pelos princípios definidos no seu Código de Ética, agindo de forma não discriminatória em pleno respeito pelo princípio da igualdade de oportunidades, mérito individual e valorização profissional dos seus trabalhadores.

Contudo, o universo de trabalhadores é maioritariamente composto por homens. Com efeito, dada a natureza das funções marítimas, as tripulações são tradicionalmente integradas pelo género masculino.

Adicionalmente, refira-se que o regulamento de horários, em vigor na organização, considera um regime de compensação para tempos de ausência, nas plataformas móveis, contribuindo para a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional.

Em 2017, ocorreu a adesão ao Grupo de Trabalho do Ministério do Ambiente para a Igualdade de Género e Não Discriminação (IGND). A Direção de Gestão de Pessoas tem vindo a representar a sociedade nas respetivas reuniões com o objetivo de conhecer o Plano de Atividades, tendo em vista identificar possíveis contributos para a prossecução do mesmo.

Esta matéria encontra-se desenvolvida no Ponto 6.2 “Princípio de Igualdade do Género” do Relatório & Contas 2017 da Soflusa. Será também abordada no Relatório de Sustentabilidade 2017-2018.

²¹ https://ttsl.pt/wp-content/uploads/2018/01/codigo_etica_min.pdf

3.4 Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro;

A prossecução e apresentação de ações está condicionada, em parte, à especificidade das funções desempenhadas na Soflusa, maioritariamente relacionadas com a área marítima e sujeitas ao respetivo mercado de trabalho, o qual contempla uma maior oferta por parte do género masculino. A participação da organização no Grupo de Trabalho do Ministério do Ambiente para a Igualdade de Género e Não Discriminação (IGND) visa o desenvolvimento de futuras medidas concretas nesta matéria.

Esta matéria encontra-se desenvolvida no Ponto 6.2 “Princípio de Igualdade do Género” do Relatório & Contas 2017 da Soflusa e será também abordada no Relatório de Sustentabilidade 2017-2018.

3.5 Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela entidade, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE);

A Soflusa prossegue o seu investimento na formação profissional e no desenvolvimento de competências dos seus trabalhadores.

Ao longo do ano disponibilizou cerca de 477 horas de formação, nomeadamente ações de formação no âmbito do Atendimento ao Cliente, dirigidas aos trabalhadores da área comercial. Mantém-se, ainda, em vigor o Protocolo de Parceria celebrado com a Universidade Aberta no domínio avançado do e-learning (aprendizagem online), celebrado em 13.10.2016.

Na área da Segurança e Saúde no Trabalho, a organização disponibiliza um seguro de saúde aos seus trabalhadores, extensível ao respetivo agregado familiar a expensas dos próprios, assegurando também o serviço de medicina curativa, o qual contempla a administração da vacina da gripe.

Esta matéria encontra-se desenvolvida no n.º 6.4 “Formação” do Relatório & Contas 2017 da Soflusa. Será também abordada no Relatório de Sustentabilidade 2017-2018.

3.6 Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da entidade, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.).

Em matéria de responsabilidade económica *“persiste o foco na criteriosa gestão orçamental determinada pelas condicionantes decorrentes a aplicação da disciplina do Orçamento do Estado, situação a que a Soflusa, continua sujeita enquanto persistir o seu enquadramento no perímetro de consolidação do estado como EPR – Empresa Pública Reclassificada.”*

Para promover a reposição da viabilidade económica e financeira da empresa, a curto e médio prazo, no Plano 2019-2021, estão previstas as seguintes medidas estratégicas:

- a. A celebração de contrato de serviço público de transporte, já promovido junto do Ministério das Finanças, através da sua acionista Transtejo.
- b. A redefinição do modelo de afetação e administração dos bens imóveis do domínio público hídrico e ferroviário utilizados na prossecução da atividade de transportes fluvial de passageiros, assegurada pela Soflusa.

Esta matéria encontra-se desenvolvida no n.º 35 do Anexo às demonstrações financeiras individuais do Relatório & Contas 2017 da Soflusa.

Em matéria da integração de novas tecnologias no processo produtivo destacam-se:

- a. Alterações no sistema de bilhética, nomeadamente melhorias de reporte do estado dos equipamentos de venda, o processo de aquisição de novos validadores de controlo de acesso às salas de embarque, a implementação de software certificado para emissão de faturas no ato da venda e a implementação de pagamento por multibanco.
- b. Desenvolvimento e implementação de plataforma de Gestão documental – TTDoc.
- c. Melhorias da plataforma Workflow.
- d. Restruturação da rede do grupo e implementação de nova firewall.

Por força do Decreto-Lei n.º192/2015, de 11 de setembro e de modo a dar cumprimento à norma de Contabilidade Pública (NCP 26), com vista à implementação do SNC-AP, foi efetuado procedimento para aquisição de serviços com vista à implementação de novo ERP, aplicável na Soflusa a partir de 2018.

Esta matéria encontra-se desenvolvida no n.º 5.4 do Relatório & Contas 2017 da Soflusa.

Em matéria de investigação, inovação, desenvolvimento no processo produtivo destacam-se:

- a. A criação de Grupo de trabalho para efeitos de levantamento e implementação de um plano de gestão de produtos químicos na Soflusa e formação de colaboradores e prestadores de serviço.
- b. A revisão dos processos do Sistema de Gestão e nomeação de novos responsáveis. Sensibilização dos novos responsáveis para a importância do SGQA e funcionamento dos respetivos referenciais normativos.
- c. A criação de Grupo de trabalho, transversal a todas as áreas da organização, para efeitos de elaboração de diagnóstico da sociedade, no âmbito do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27.04.2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Esta matéria encontra-se desenvolvida no n.º 5.2 “Gestão Ambiental” e 5.4.3 “Inovação e Desenvolvimento” do Relatório & Contas 2017 da Soflusa.

Ao nível da responsabilidade Ambiental, destacam-se:

- A participação na Iniciativa Gulbenkian Oceanos, promovida pela Fundação Calouste Gulbenkian, mediante a partilha de um caso de estudo, o qual consistiu em aplicar o Protocolo do Capital Natural para avaliar o impacto negativo das emissões atmosféricas sobre as comunidades locais.
- A monitorização de indicadores chave ao nível ambiental, com vista à redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais:

Indicadores Ambientais	2017
Consumo de água (m³)	11702,27
Consumo de energia elétrica (Kwh)	221698,04
Consumo de gasóleo real (L)	5 839 539
Emissões CO ² (t)	15183
Produção de resíduos (t)	31,28
Taxa de Produção de Resíduos Perigosos (%)	90,23
Taxa Valorização Resíduos (%)	97,2

Pretende-se para o futuro a Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiente, dar continuidade à realização de auditorias periódicas ao desempenho ambiental e avaliação da conformidade legal, bem como o desenvolvimento de projetos de sensibilização para os colaboradores e para as comunidades escolares, recorrendo, sempre que possível, a parcerias com entidades externas.

X. Avaliação do Governo Societário

- 1 Verificação do cumprimento das recomendações recebidas²² relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação²³ deverá ser incluída:
- 1.1 Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);

Na tabela 59 do n.º 16, do Relatório & Contas 2017 da Soflusa apresenta-se quadro resumo do cumprimento de Orientações Legais, permitindo aferir o cumprimento das recomendações transmitidas à organização no âmbito das boas práticas de Governo Societário.

No desenvolvimento da sua atividade, a Soflusa procura cumprir os princípios de bom governo das empresas do sector empresarial do Estado, tendo em consideração as orientações e recomendações dos organismos das tutelas. Apresentamos de seguida o quadro síntese com indicação do cumprimento dos princípios definidos no RJSPE:

Perguntas:	Cumpre	Observações
I. Síntese (Sumário Executivo) A síntese ou sumário executivo deve permitir a fácil perceção do conteúdo do relatório e, em particular, mencionar as alterações mais significativas em matéria de Boas Práticas de Governo Societário adotadas em 2017.	S	
II. Missão, Objetivos e Políticas		
1. Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a entidade (vide artigo 43.º do RJSPE).	S	
2. Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE), designadamente:	S	
2.1 a) Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros;	S	
2.2 b) Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar.	S	
3. Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da entidade.	S	
4. Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada entidade, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela entidade (vide n.º 4 do artigo 39.º do RJSPE).	S	
III. Estrutura de capital		
1. Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).	S	O capital social da Soflusa é detido 100% pela Transtejo
2. Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.	S	
3. Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da entidade e possam conduzir a eventuais restrições.	S	
IV. Participações Sociais e Obrigações detidas		
1. Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (entidade) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades, com indicação detalhada da	S	

²² Reporta-se também às recomendações que possam ter sido veiculadas a coberto de relatórios de análise da UTAM incidindo sobre Relatório de Governo Societário do exercício anterior.

²³ A informação poderá ser apresentada sob a forma de tabela com um mínimo de quatro colunas: "Referência"; "Recomendação"; "Aferição do Cumprimento"; e "Justificação e mecanismos alternativos".

Perguntas:	Cumpre	Observações
percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) no seu artigo 447.º (vide alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).		
2. Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).	S	
3. Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, quando aplicável nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.	S	Não aplicável
4. Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade.	S	Não existem
V. Órgãos Sociais e Comissões		
A. Modelo de Governo		
1. Identificação do modelo de governo adotado.	S	
B. Assembleia Geral		
1. Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim), assim como a remuneração relativa ao ano em referência. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	S	
2. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.	S	
C. Administração e Supervisão		
1. Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração.	S	
2. Caracterização da composição do Conselho de Administração, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	S	
3. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE).	S	Todos os membros do Conselho de Administração são executivos
4. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).	S	
5. Evidências da apresentação das declarações de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE).	S	Anexo 4 do presente relatório
6. Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas.	S	Não aplicável.
7. Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da entidade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da entidade.	S	
8. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, indicando designadamente:		
8.1 (a) Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas;	S	
8.2 (b) Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, apresentados segundo o formato seguinte:	S	

Perguntas:	Cumpre	Observações
8.3 (c) Órgãos da entidade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos;	S	
8.4 (d) Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.	S	
D. Fiscalização		
1. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado e composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	S	A Soflusa tem como órgão de fiscalização o Fiscal Único
2. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º, do CSC.	S	
3. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos.	S	Elementos curriculares do Fiscal Único e Suplente
4. Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável:		
a) Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro, apresentados segundo o formato seguinte:		Não aplicável, a Soflusa tem um Fiscal Único. Vide ponto 3 anterior
4.1 (b) Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício;	S	
4.2 (c) Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo;	S	
4.3 (d) Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.	S	
E. Revisor Oficial de Contas (ROC)		
1. Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	S	
2. Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à entidade.	S	
3. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta entidade, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência, apresentados segundo os formatos seguintes:	S	
4. Descrição de outros serviços prestados pela SROC à entidade e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.	S	Não foram prestados outros serviços.
F. Auditor Externo		
1. Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da entidade e/ou do grupo,	S	BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

Perguntas:	Cumprir	Observações
bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência, apresentados segundo o formato seguinte:		
2. Explicitação da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.	S	
3. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a entidade e/ou para entidades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.	S	
4. Indicação do montante da remuneração anual paga pela entidade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços, apresentada segundo o formato seguinte:	S	
VI. Organização Interna		
A. Estatutos e Comunicações		
1. Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da entidade.	S	
2. Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na entidade.	S	
3. Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional.		
B. Controlo interno e gestão de riscos[10]		
1. Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da entidade, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a entidade).	S	
2. Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.	S	
3. Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da entidade, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas.	S	
4. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da entidade.	S	
5. Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.	S	
6. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a entidade se expõe no exercício da atividade.	S	
7. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.	S	
8. Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na entidade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.	S	
C. Regulamentos e Códigos		
1. Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a entidade está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação da hiperligação do sítio na internet da entidade onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta.	S	
2. Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Informação sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da entidade, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer entidade que estabeleça alguma relação jurídica com a entidade (vide artigo 47.º do RJSPE). Indicação se o código de ética foi elaborado ou não tendo em conta a normas portuguesas NP 4460-1:2007 "Ética nas organizações Parte 1: Linhas de orientação para o processo de elaboração e implementação de códigos de ética nas organizações" e NP 4460-2:2010 "Ética nas organizações Parte 2: Guia de orientação para a elaboração, implementação e operacionalização de códigos de ética nas organizações".	S	A Soflusa e a Transtejo têm um código de ética desde dezembro de 2008, disponível em "documentos oficiais" no website www.ttsl.pt

Perguntas:	Cumpre	Observações
3. Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), com a data da última atualização, assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da entidade onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRIC (vide artigo 46.º do RJSPE).	S	Plano de Prevenção de Corrupção e Relatório anual de execução do Plano disponíveis em "documentos oficiais" no website www.tlsl.pt
D. Deveres especiais de informação		
1. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE), a saber:		
1.1 (a) Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;	S	
1.2 (b) Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;	S	
1.3 (c) Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;	S	
1.4 (d) Orçamento anual e plurianual;	S	
1.5 (e) Documentos anuais de prestação de contas;	S	
1.6 (f) Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.	S	
2. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE).	S	
E. Sítio na Internet		
1. Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s) na divulgação dos seguintes elementos sobre a entidade (vide artigo 53.º do RJSPE):		
1.1 (a) Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC;	S	
1.2 (b) Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões;	S	
1.3 (c) Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios;	S	
1.4 (d) Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais;	S	
1.5 (e) Obrigações de serviço público a que a entidade está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público;	S	
1.6 (f) Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios.	S	
F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral		
1. Referência ao contrato celebrado com a entidade pública que tenha confiado à entidade a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE).	S	
1. Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE), das quais deverão constar os seguintes elementos: Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis; Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento; Critérios de avaliação e revisão contratuais; Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do	S	

Perguntas:	Cumpre	Observações
Estado em cada exercício; Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes. A entidade deve apresentar evidência do seguinte:		
2.1 (a.) que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público;	S	
2.2. (b.) que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade; e	S	
2.3 (c.) que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE.	S	
VII. Remunerações		
A. Competência para a Determinação		
1. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da entidade.	S	
2. Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a entidade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE).	S	
3. Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º do RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas	S	Anexo 4
B. Comissão de Fixação de Remunerações		
Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio.	S	
C. Estrutura das Remunerações		
1. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização.	S	
2. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da entidade.	S	
3. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.	S	
4. Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.	S	
5. Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio.	S	Não aplicável
6. Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.	S	Não existente
D. Divulgação das Remunerações		
1. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da entidade, proveniente da entidade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação. A apresentar segundo os formatos seguintes:	S	O pagamento das remunerações do Conselho de Administração é efetuado pela Transtejo.
2. Indicação dos montantes pagos, por outras entidades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.	S	
3. Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.	S	Não existente
4. Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.	S	Não existente
5. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da entidade, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.	S	
6. Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.	S	Não existente
VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras		

Perguntas:	Cumpre	Observações
1. Apresentação de mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.	S	
2. Informação sobre outras transações:		
2.1 (a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços;	S	
2.2 (b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado;	S	
2.3 (c) Lista de fornecedores com transações com a entidade que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros).	S	
IX. Análise de sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental		
Caracterização dos elementos seguidamente explicitados, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação:		
1. Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas.	S	
2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade.	S	
3. Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:		
3.1 a) Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE);	S	
3.2 b) Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE);	S	
3.3 c) Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do RJSPE);	S	
3.4 d) Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro;	S	
3.5 e) Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela entidade, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE);	S	Ao longo do ano disponibilizou cerca de 477 horas de formação
3.6 f) Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da entidade, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactos ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.).	S	
X. Avaliação do Governo Societário		
1. Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação deverá ser incluída:		
a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);	S	A presente tabela
b) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela entidade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.	S	
2. Outras informações: a entidade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.	S	Não existente

- 1.2 Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela entidade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.

Considera-se que o presente relatório cumpre o dever de informação de acordo com o capítulo II “Princípios de governo societário”, disposto no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro. Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, o Conselho de Administração toma conhecimento e adota as respetivas medidas consideradas adequadas.

Não são do conhecimento da Soflusa recomendações a coberto de relatórios de análise da UTAM incidindo sobre Relatórios de Governo Societário dos exercícios anteriores.

Em complemento refira-se que em carta, datada de 19.11.2018, dirigida à Direção-Geral do Tesouro e Finanças respeitante ao assunto “Relatório de Governo Societário Grupo Transtejo 2016”, foi assumido o compromisso de apresentar um Relatório de Governo Societário de 2017 por empresa, devidamente individualizado, refletindo a estrutura de governação e as práticas adotadas que reportarão, efetivamente, à gestão do Conselho de Administração atualmente em funções, pelo que o presente relatório é o primeiro relatório autónomo da Soflusa, Sociedade Fluvial de Transportes, S.A.

Respeitante ao presente relatório versão de 11.12.2018 foram recebidas as seguintes recomendações através do Relatório de Análise nº 9/UTAM/2019, datado de 18.01.2019:

Referência	Recomendação	Aferição do cumprimento	Justificação e mecanismos alternativos
IV.A.1 [3.1 UTAM]	Apesar da empresa referir que não tem participações sociais em nenhuma entidade, nada refere sobre as participações sociais noutras entidades eventualmente detidas pelos membros dos Órgãos Sociais.	Vide VI.A.1	Relativamente aos membros do Conselho de Administração vide ponto IV.C.5 e anexo 4 - Declarações a que se refere o artigo 52.º do RJSPE.
V.C.5 [3.2 UTAM]	Quanto às declarações relativas ao artigo 52.º do RJSPE de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à IGF, de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, apesar de tais declarações se encontrarem anexadas ao RGS 2017 não se afigura evidenciado o seu envio aos respetivos destinatários.	Vide anexo 4	Foi adicionado o comprovativo de registo protocolo de entrega dos elementos.
V.F.1 [3.3 UTAM]	Afigura-se desejável que a empresa esclareça o motivo pelo qual não informa quais os números ORCO e CMVM do representante da SROC (BDO & Associados, SROC, Lda.), Paulo Renato Ferreira Alves, que forneceu	Vide V.F.1	Trata-se do representante legal para assinar o contrato de prestação de serviços entre a Soflusa e a BDO. Neste caso o mesmo não dispõe de inscrição OROC nem registo CMVM.

Referência	Recomendação	Aferição do cumprimento	Justificação e mecanismos alternativos
	serviços de auditoria externa no decorrer de 2017.		Esclarece-se quem forneceu os serviços de auditoria externa foi a BDO & Associados, SROC, Lda.
VI.A.3. [3.4 UTAM]	Deve a Soflusa proceder à transcrição de políticas antifraude específicas adotadas na empresa. Note-se que a empresa apenas refere que implementou em 2010 um PPRCIC	Vide VI.A.3	Foram adicionadas linhas de atuação aplicáveis ao âmbito em questão.
VI.B.3 [3.5 UTAM]	A Soflusa deverá fazer constar do RGS 2017 a definição dos níveis de risco considerados aceitáveis, incluídos no plano estratégico e na política de risco da entidade	Vide VI.B.3	Foi adicionada informação complementar, nomeadamente a descrição das cores da matriz de hierarquização dos riscos.
VI.C.2 [3.6 UTAM]	A empresa não refere a data da última atualização do Código de Ética	Vide VI.C.2	Esclarece-se que o Código de ética em vigor foi aprovado a 19.12.2008, não tendo existido até à data qualquer atualização do mesmo.
VI.E.1.b) [3.7 UTAM]	A hiperligação disponibilizada para consulta dos estatutos da empresa é referente aos estatutos da Transtejo. Deve, pois, a empresa corrigir a hiperligação no sentido de permitir a consulta dos estatutos em vigor na Soflusa	Vide VI.E.1.2	Documento encontra-se publicado no link https://ttsl.pt/wp-content/uploads/2019/02/TTSL_Estatutos-Soflusa_atualizacao-2018.pdf
VI.E.1. d) [3.7 UTAM]	Adicionalmente, no que se refere à hiperligação para acesso a documentos de prestação de contas anuais, a informação respeita aos documentos consolidados do Grupo Transtejo, e não aos documentos de prestação de contas individuais da Soflusa.	Vide VI.E.1.4	Documento encontra-se em processo de tratamento digital para disponibilização online. Situação será resolvida oportunamente.
VI.F.2. c) [3.8 UTAM]	Apesar da empresa referir que “desde 2014 têm sido preparadas propostas de renovação de contrato de serviço público de passageiros e submetidos à tutela”, não faz qualquer referência se as propostas em causa cumprem com todos os requisitos legais definidos no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE	Vide VI.F.2.3	Em complemento esclareceu-se que a proposta cumpre com os requisitos legais.
XI.2 [3.9 UTAM]	A Soflusa refere que à data de submissão do RGS 2017 em análise não estava disponível a ata ou extrato da ata de reunião do órgão de administração em que foi deliberada a aprovação do RGS 2017.	Vide anexo 2	Foi incluída em anexo a deliberação do Conselho de Administração, de 11.12.2018, com aprovação do Relatório de Governo Societário da Soflusa, S.A. de 2017.
XI.3 [3.10 UTAM]	O Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do RJSPE não se apresenta anexado ao RGS 2017, nem fora inserido de forma autónoma em SIRIEF, o que a empresa confirma	Situação será resolvida oportunamente	Considerando ser a 1.ª apresentação de RGS autónomo pela Soflusa, tal relatório será emitido pelo Órgão de Fiscalização e regularizada a situação oportunamente
XI.5 [3.11 UTAM]	A Ata da reunião da Assembleia Geral anexa ao RGS 2017 que contempla a aprovação dos documentos de prestação de contas relativos	Considera-se não aplicável à organização.	Em 2016 a Transtejo apresentou RGS Consolidado, tendo sido acordado que a partir

Referência	Recomendação	Aferição do cumprimento	Justificação e mecanismos alternativos
	ao exercício de 2016, não contempla qualquer referência sobre a aprovação do RGS 2016 por parte dos titulares da função acionista.		de 2017 seria preparado RGS autónomos para a Transtejo e para a Soflusa.
II.B.1 [3.12 UTAM]	Apesar da empresa referir que "a atividade foi desenvolvida com base nos instrumentos previsionais de gestão (...) compreendendo o plano de Atividades e Orçamento (PAO), o Plano de Investimentos e as Demonstrações Financeiras Previsionais, para o triénio 2017-2019", seria desejável a transcrição dos objetivos e resultados específicos definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio.	Vide II.2.1	Em complemento, sobre os objetivos e resultados definidos vide ponto II.2.2.
V.E.1 [3.13 UTAM]	Deve a Soflusa proceder à correção do número de inscrição na CMVM do representante suplente da SROC que exerce funções de Fiscal Único, uma vez que tal se afigura incorreto.	Vide V.E.1	A tabela foi corrigida em conformidade, com a informação disponível no link: https://web3.cmvm.pt/sdi/auditores/ficha_sroc.cfm?num_ent=%23%23T%3F%5E%0A
VI.E.1.C [3.14 UTAM]	Refira-se que a informação disponibilizada na página da internet da empresa sobre os Órgãos Sociais deverá incluir no mesmo separador a informação respeitante ao Conselho de Administração, uma vez que o mesmo é parte dos Órgãos Sociais da empresa.		Informação constante no separador Órgãos Sociais, contempla já a informação respeitante ao Conselho de Administração.
X.1.B [3.15 UTAM]	A empresa refere que "não são do conhecimento da Soflusa a coberto de relatórios de análise da UTAM incidindo sobre relatórios de Governo Societário dos exercícios anteriores". No entanto, refira-se que não é do conhecimento da UTAM que a Soflusa tenha submetido algum Relatório de Governo Societário para análise por esta Unidade Técnica.	Vide X.1.2	Em 2016 a Transtejo apresentou RGS Consolidado, tendo sido acordado que a partir de 2017 seria preparado RGS autónomos para a Transtejo e para a Soflusa.

- 2 Outras informações: a entidade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

Não existem informações adicionais.

O Conselho de Administração

Marina Ferreira

Marina João da Fonseca Lopes Ferreira – **Presidente**

Sara Maria Murta Ribeiro

Sara Maria Murta Ribeiro – **Vogal**

Luís Filipe Dias Carvalho Maia

Luís Filipe Dias Carvalho Maia – **Vogal**

Lisboa, 28 de fevereiro 2019

XI. Anexos do RGS

Como anexos ao relatório da entidade deverão ser incluídos pelo menos os seguintes documentos:

- 1 Demonstração não financeira relativa ao exercício de 2017 que deverá conter informação referente ao desempenho e evolução da sociedade quanto a questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, igualdade de género, não discriminação, respeito pelos direitos humanos, combate à corrupção e tentativas de suborno (vide artigo 66-B do CSC) (caso aplicável).

No âmbito do disposto no artigo 66.º do Código das Sociedades Comerciais, revisto pelo Decreto-Lei n.º 89/2017, atendendo ao facto da Soflusa não se enquadrar na definição de “entidade de interesse público” bem como a sua estrutura não exceder o número de 139 trabalhadores, não se aplica à sociedade a obrigatoriedade de apresentação do anexo “Demonstração não Financeira”.²⁴

A informação solicitada no presente anexo encontra-se, contudo, disponível nos relatórios relativos ao exercício de 2017, nomeadamente no Relatório & Contas 2017 da Soflusa, no presente relatório, bem como, no Relatório de Sustentabilidade da organização relativo ao biénio 2017-2018.

²⁴ Vide o n.º1 do Artigo. 66.º-B relativo à Demonstração não financeira do CSC: “As grandes empresas que sejam entidades de interesse público, que à data de encerramento do seu balanço excedam um número médio de 500 trabalhadores durante o exercício anual, devem incluir no seu relatório de gestão uma demonstração não financeira, nos termos do presente artigo.

- 2 Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de administração em que haja sido deliberada a aprovação do RGS 2017

Deliberação do Conselho de Administração com a aprovação do RGS 2017 versão de 11.12.2018.

**Deliberação
do Conselho de Administração**

Deliberação n.º	2018.A03013912		
RCA n.º	SL - 838	N.º página	1 / 1
Data	11.12.2018		



Assunto	Relatório de Governo Societário do exercício de 2017		
Conhecimento	DGF	Execução	SGC
Descritivo			

O Conselho de Administração analisou o Relatório de Governo Societário respeitante ao exercício de 2017, o qual reflete a estrutura de governação e as práticas adotadas pela Soflusa, Sociedade Fluvial de Transportes, S.A. durante esse período, tendo deliberado aprová-lo, conforme documento disponível em arquivo específico de apoio às suas reuniões.

Assinatura *Paulo Pereira*



Paulo Pereira
71

Deliberação do Conselho de Administração com a aprovação do RGS 2017 versão 28.02.2019.

Deliberação do Conselho de Administração



Deliberação n.º	2019AO3001564		
RCA n.º	SL - 851	N.º página	1 / 1
Data	28.02.2019		

Assunto	Relatório de Governo Societário do exercício de 2017 TTDec. 2018AO3013912		
Conhecimento	DGF	Execução	SGC
Descritivo	Considerando que:----- - Nos termos da deliberação n.º 2018AO3013912, de 11.12.2018, o Conselho de Administração aprovou o Relatório de Governo Societário (RGS) respeitante ao exercício de 2017, o qual reflete a estrutura de governação e as práticas adotadas pela Soflusa, Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., posteriormente disponibilizado na plataforma do Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira (SIRIEF). ----- - Através de ofício ref.º DSPE/DAA/FAM/143, a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) solicita a atualização do mencionado RGS, bem como o respetivo carregamento em SIRIEF, em cumprimento das recomendações constantes no Relatório de Análise n.º 9/UTAM/2019, elaborado pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM). ----- O Conselho de Administração analisou o novo Relatório de Governo Societário da Soflusa, Sociedade Fluvial de Transportes, S.A. respeitante ao exercício de 2017, cujas alterações pretendem dar cumprimento às recomendações constantes no relatório de análise n.º 9/UTAM/2019, tendo deliberado aprová-lo, conforme documento disponível em arquivo específico de apoio às suas reuniões. -----		
Assinatura	Nuno Teixeira		

3 Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do RJSPE.

Não disponível na presente data.



Handwritten signature and initials

4 Declarações a que se refere o artigo 52.º do RJSPE.

Apresentam-se em seguida as declarações do Conselho de Administração ao abrigo do artigo 52.º - Participações patrimoniais e do artigo 51.º - Independência do Regime Jurídico do Sector Público Empresarial.

Comprovativo de entrega à IGF de declarações respeitante ao artigo 52.º - Participações patrimoniais

Remetida ao DESTINATÁRIO em 27/01/17		VISTO DE RECEPÇÃO	
Nome <i>Dr. Miguel A. Braga</i>	cartas 1	Recebido em 27.01.2017 	
IGF <i>IGF</i>	ofícios		
Morada <i>Dr. Amílcar Vidal, 41</i>	volumes		
<i>MJ 1242075, 1242130, 1242110</i>			

Comprovativo de entrega ao órgão de fiscalização de declarações respeitante ao artigo 52.º - Participações patrimoniais

Remetida ao DESTINATÁRIO em 27/01/2017		VISTO DE RECEPÇÃO	
Nome <i>Dr. Joaquim António Silva</i>	cartas 1	Recebido em 27.1.2017 	
<i>Dir. - OFICINA DE CONTAS</i>	ofícios		
Morada <i>Aj. d. 31-XI, 15-1º</i>	volumes		
<i>MJ 1242075, 1242130, 1242110</i>			


7

Declarações – Marina Ferreira - registo interno DMS 016-1242075

Marina João da Fonseca Lopes Ferreira

016 - 1242075

Exmo. Senhor
Dr. Vítor Miguel Rodrigues Braz
Inspetor – Geral das Finanças
Rua Angelina Vidal, n.º 41
1199-005 Lisboa

Lisboa, 15 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Transtejo-Transportes Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., para o triénio 2017-2019, em regime de acumulação de funções, nos termos das Deliberações Sociais Unânime por Escrito, datadas, respetivamente, de 30 de dezembro de 2016 e de 2 de janeiro de 2017, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos,

Marina Ferreira

Marina Ferreira

Marina João da Fonseca Lopes Ferreira

016 - 1242075

Exmo. Senhor
Dr. Joaquim Patrício da Silva
Fiscal Único
da Soflusa – Sociedade Fluvial
de Transporte, S.A.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-005 Lisboa

Lisboa, 15 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Transtejo Transportes Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., para o triénio 2017-2019, em regime de acumulação de funções, nos termos das Deliberações Sociais Unânime por Escrito, datadas, respetivamente, de 30 de dezembro de 2016 e de 2 de janeiro de 2017, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos,

Marina Ferreira

Marina Ferreira

Declaração

Soflusa, Sociedade Fluvial de Transportes, S.A.
Avenida Fontes Pereira de Melo, 28
1089-095 Lisboa - Portugal
Telefone (+351) 213 500 115
www.trasportaslisboa.pt



Declaração de Independência

(artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Marina João da Fonseca Lopes Ferreira, Presidente do Conselho de Administração da Soflusa, Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., declaro que não intervenho nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou em outra legislação aplicável.

Lisboa, 16 de janeiro de 2017

Marina João da Fonseca Lopes Ferreira

Presidente do Conselho de Administração

Declarações – Sara Ribeiro - registo interno DMS 016-1242130

Sara Maria Murta Ribeiro

016 - 1242130

Exmo. Senhor
Dr. Vitor Miguel Rodrigues Braz
Inspetor – Geral das Finanças
Rua Angelina Vidal, n.º 41
1199-005 Lisboa

Lisboa, 15 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da Transtejo-Transportes Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., para o triénio 2017-2019, em regime de acumulação de funções, nos termos das Deliberações Sociais Unânime por Escrito, datadas, respetivamente, de 30 de dezembro de 2016 e de 2 de janeiro de 2017, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos,



Sara Ribeiro

Sara Maria Murta Ribeiro

016 - 1242130

Exma. Senhora
Dra. Marina João da Fonseca
Lopes Ferreira
Presidente do Conselho de Administração
da Soflusa – Sociedade Fluvial
de Transporte, S.A.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-005 Lisboa

Lisboa, 15 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da Transtejo-Transportes Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., para o triénio 2017-2019, em regime de acumulação de funções, nos termos das Deliberações Sociais Unânime por Escrito, datadas, respetivamente, de 30 de dezembro de 2016 e de 2 de janeiro de 2017, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos,



Sara Ribeiro

Sara Maria Murta Ribeiro

016 - 1242130

Exmo. Senhor
Dr. Joaquim Patrício da Silva
Fiscal Único
da Soflusa – Sociedade Fluvial
de Transporte, S.A.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-005 Lisboa

Lisboa, 15 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da Transtejo-Transportes Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., para o triénio 2017-2019, em regime de acumulação de funções, nos termos das Deliberações Sociais Unânime por Escrito, datadas, respetivamente, de 30 de dezembro de 2016 e de 2 de janeiro de 2017, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos,



Sara Ribeiro

Declaração

Soflusa, Sociedade Fluvial de Transportes, S.A.
Avenida Fontes Pereira do Melo, 28
1069-095 Lisboa Portugal
Telefone (351) 213 500 115
www.transporteslisboa.pt



Declaração de Independência

(artigo 51º do Decreto-lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Sara Maria Murta Ribeiro, Vogal do Conselho de Administração da Soflusa, Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., declaro que não intervenho nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou em outra legislação aplicável.

Lisboa, 16 de janeiro de 2017

Sara Maria Murta Ribeiro

Vogal do Conselho de Administração

Declarações – José Osvaldo Bagarrão – registo interno DMS 016-1242110

José Osvaldo do Carmo Baptista Bagarrão

016-1242110

Exmo. Senhor
Dr. Vitor Miguel Rodrigues Braz
Inspetor – Geral das Finanças
Rua Angelina Vidal, n.º 41
1199-005 Lisboa

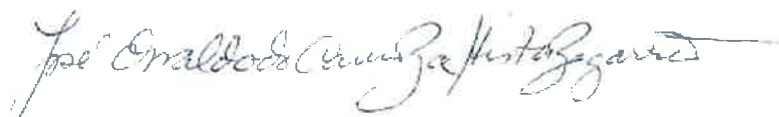
Lisboa, 15 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da Transtejo-Transportes Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., para o triénio 2017-2019, em regime de acumulação de funções, nos termos das Deliberações Sociais Unânime por Escrito, datadas, respetivamente, de 30 de dezembro de 2016 e de 2 de janeiro de 2017, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos,



José Osvaldo Bagarrão

José Osvaldo do Carmo Baptista Bagarrão

016-1242110

Exma. Senhora
Dra. Marina João da Fonseca
Lopes Ferreira
Presidente do Conselho de Administração
da Soflusa – Sociedade Fluvial
de Transporte, S.A.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-005 Lisboa

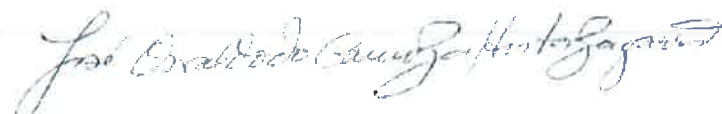
Lisboa, 03 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da Transtejo-Transportes Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., para o triénio 2017-2019, em regime de acumulação de funções, nos termos das Deliberações Sociais Unânime por Escrito, datadas, respetivamente, de 30 de dezembro de 2016 e de 2 de janeiro de 2017, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, Instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



José Osvaldo do Carmo Baptista Bagarrão

José Osvaldo do Carmo Baptista Bagarrão

016-1242110

Exmo. Senhor
Dr. Joaquim Patrício da Silva
Fiscal Único
da Soflusa – Sociedade Fluvial
de Transporte, S.A.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-005 Lisboa

Lisboa, 15 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da Transtejo-Transportes Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., para o triénio 2017-2019, em regime de acumulação de funções, nos termos das Deliberações Sociais Unânime por Escrito, datadas, respetivamente, de 30 de dezembro de 2016 e de 2 de janeiro de 2017, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos,



José Osvaldo Bagarrão

Declaração

Soflusa, Sociedade Fluvial de Transportes, S.A.
Avenida Fontes Pereira de Melo, 28
1009-095 Lisboa - Portugal
telefone (+351) 213 500 115
www.transporteslisboa.pt



Declaração de Independência

(artigo 51º do Decreto-lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, José Osvaldo do Carmo Baptista Bagarrão, Vogal do Conselho de Administração da Soflusa, Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., declaro que não intervenho nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou em outra legislação aplicável.

Lisboa, 16 de janeiro de 2017

José Osvaldo do Carmo Baptista Bagarrão

Vogal do Conselho de Administração

- 5 Ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2016

Ata n.º 42 da reunião de Assembleia Geral de 25.07.2018

SOFLUSA – SOCIEDADE FLUVIAL DE TRANSPORTES, S.A. 18

ACTAS

ATA NÚMERO 42

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e dezoito, pelas quinze horas, reuniu na sede social da Transtejo – Transportes Tejo, S.A., sita no Terminal Fluvial Cais do Sodré, Rua da Cintura do Porto de Lisboa, 1249-249 Lisboa, a Assembleia Geral da Soflusa, Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503 010 936, com o capital social de quarenta e quatro milhões e quinhentos mil euros e sede social na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 28, 1069-095 Lisboa, sendo sua acionista única a Transtejo – Transportes Tejo, S.A., representada pela Dra. Isabel Silva Marques França,

 **JUFIL** - PORTO

PROCESSADO POR COMPUTADOR


7

conforme mandato conferido pelo Conselho de Administração da Sociedade detentora do capital social, de 19 de julho de 2018, que se anexa à presente ata. Estiveram presentes na reunião, para além da representante da acionista Transtejo, todos os membros do Conselho de Administração, a Presidente, Dra. Marina João da Fonseca Lopes Ferreira, os Vogais, Dra. Sara Maria Murta Ribeiro e Eng.º José Osvaldo do Carmo Baptista Bagarrão, bem como o Dr. Joaquim Patrício da Silva, em representação do Fiscal Único da Sociedade, RSM & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. -----

Esteve ausente o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Rui Fernandes Faria, tendo dirigido os trabalhos a Secretária da Mesa da Assembleia Geral, Dra. Margarida Perez Perdigão, em sua substituição. -----

Foi assinada a lista de presenças, elaborada nos termos do n.º 2 do artigo 382.º do Código das Sociedades Comerciais e que fica arquivada na Sociedade de acordo com a disposição constante no n.º 4 do mencionado artigo. -----

Aberta a sessão pela Secretária de Mesa da Assembleia Geral, pela representante da acionista Transtejo foi proposto, de harmonia com o mandato recebido, que a Assembleia Geral se constitua nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, com a seguinte Ordem de Trabalhos: --

1. Deliberar sobre o Relatório de Gestão e Contas do Exercício de 2015. ----
2. Deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados de 2015. -----
3. Deliberar sobre o Relatório de Gestão e Contas do Exercício de 2016. -----
4. Deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados de 2016. -----
5. Proceder à Apreciação Geral da Administração e Fiscalização da Sociedade. -----
6. Deliberar nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, uma vez que se encontra perdido metade do capital social da Sociedade. -----

A Secretária da Mesa da Assembleia Geral leu o primeiro ponto da Ordem de Trabalhos "Deliberar sobre o Relatório de Gestão e Contas do Exercício de 2015", tendo dado a palavra à representante da acionista Transtejo que votou favoravelmente a aprovação do Relatório de Gestão e Contas respeitantes ao exercício de 2015, atentas as ênfases expressas na Certificação Legal das Contas e o parecer favorável do Fiscal Único. -----

A Secretária da Mesa da Assembleia Geral leu o segundo ponto da Ordem de

SOFLUSA – SOCIEDADE FLUVIAL DE TRANSPORTES, S.A. 19

ACTAS

Trabalhos "Deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados de 2015", tendo dado a palavra à representante da acionista Transtejo que votou favoravelmente a proposta de aplicação de resultados de 2015, apresentada pelo Conselho de Administração, no sentido de transferir para resultados transitados o prejuízo apurado no exercício no montante de € 730.241,00 (setecentos e trinta mil duzentos e quarenta e um euros).-----

A Secretária da Mesa da Assembleia Geral leu o terceiro ponto da Ordem de Trabalhos "Deliberar sobre o Relatório de Gestão e Contas do Exercício de 2016", tendo dado a palavra à representante da acionista Transtejo que votou favoravelmente a aprovação do Relatório de Gestão e Contas respeitantes ao exercício de 2016, atentas as ênfases expressas na Certificação Legal das Contas e o parecer favorável do Fiscal Único. -----

A Secretária da Mesa da Assembleia Geral leu o quarto ponto da Ordem de Trabalhos "Deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados de 2016", tendo dado a palavra à representante da acionista Transtejo que votou favoravelmente a proposta de aplicação de resultados de 2016, apresentada pelo Conselho de Administração, no sentido de transferir para resultados transitados o prejuízo apurado no exercício no montante de € 1.557 310,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e sete mil trezentos e dez euros).-----

Seguidamente, a Secretária da Mesa da Assembleia Geral passou a palavra à representante da acionista Transtejo que relativamente ao ponto cinco da Ordem de Trabalhos "Proceder à Avaliação Geral da Administração e Fiscalização da Sociedade", propôs e votou favoravelmente um voto de apreço e confiança no Conselho de Administração e em cada um dos seus membros, bem como no Fiscal Único. -----

Tendo-se passado por fim ao ponto seis da Ordem de Trabalhos "Deliberar nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, uma vez que se encontra perdido metade do capital social da Sociedade", a Secretária da Mesa da Assembleia Geral passou a palavra à representante da acionista Transtejo que recomendou que sejam tomadas medidas destinadas a superar a situação deficitária da Empresa, apenas, em sede de processo de aprovação de contas referentes ao exercício de 2017,


7

considerando que os documentos de prestação de contas do referido exercício reportarão, efetivamente, à gestão do Conselho de Administração atualmente em funções, proposta que votou favoravelmente.-----

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada pelas dezasseis horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pela Secretária da Mesa da Assembleia Geral. -----

----- A Secretária da Mesa da Assembleia Geral -----

Margarida Perez Perdigo

----- (Margarida Perez Perdigo) -----

(página deixada em branco)